SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba, 13 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVIII | Nº 4249

Expediente:
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2026, do tipo menor preço por item, com objeto IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (**recursos humanos**), cuja abertura será no dia 27.11.2026 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 12 de novembro de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:0E99BED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2026, do tipo menor preço por item, com objeto IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (**Eventos**), cuja abertura será no dia 27.11.2026 às 14:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 12 de novembro de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:EE99B7D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 00005/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Agente de Contratação, torna público
para conhecimento dos interessados, o resultado de analise dos documentos de PROPOSTAS
DE PREÇOS, após análise pelo setor de engenharia, foram consideradas
DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas: L C B CONSTRUÇÃO LTDA, cadastrada
no CNPJ nº 51.578.554/0001-01, JMS PAJEU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -
cadastrada no CNPJ nº 45.791.193/0001-84, foram consideradas CLASSIFICADAS as
empresas: CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº
09.335.002/0001-06, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, cadastrada no
CNPJ nº 26.781.189/0001-90 e COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no
CNPJ nº 11.170.603/0001-58, sendo convocadas as empresas classificadas para querendo
oferta lances verbais, no dia 23.11.2026 às 09:00 hs. Abre-se vistas aos interessados do inteiro
teor da decisão da Agente de Contratação e equipe de apoio, como também que seja
publicado o resultado na imprensa oficial da mesma forma do aviso. Demais informações pelo
email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 12 de novembro de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:92B4C5C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE REULTADO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00007/2026.

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Agente de Contratação, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 00007/2025, com o seu objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRBALHO SOCIAL (PTS), VINCULANDO À OPERAÇÃO Nº 1099040-88, OBSERVANDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA MCID Nº 75/2025 PARA ANÁLISE DE TERMOS DE REFERÊNCIA DE TRABALHO SOCIAL. Conforme especificação do edital. Sendo considerada **CLASSIFICADA E HABILITADA** a empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 42.021.441/0001-10, que apresentou proposta com o valor de R$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão da Agente de Contratação e equipe de apoio, não havendo qualquer manifestação, será encaminhado o certame para fins de homologação e adjudicação.

Aguiar - PB, 12 de novembro de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:BA593B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE REULTADO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2026, com o seu objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE DE AGUIAR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026. Sendo consideradas HABILTADA e VENCEDORA a empresa: RENATA MONTEIRO DE LACERDA – EPP – CNPJ nº 07.598.119/0001-57, vencedora com o valor global de R$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)

Aguiar - PB, 12 de novembro de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:3FE24568

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
PENSÃO POR MORTE - EDILZA CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 040/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 058/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA à Sra. **EDILZA CORREIA DA SILVA**, na condição de cônjuge do ex-segurado, o Sr. **IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 111084, que ocupou o cargo de Professor e esteve lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inativo na data do óbito, ocorrido em 10 de agosto de 2026, com fundamento no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal/1988 (redação da EC nº 103/2019) c/c Art. 9º, Inciso I, Art. 26, caput, §§ 1º e 3º, Art. 27, Inciso II, § 1º, e Art. 28, Inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Municipal nº 003/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, ocorrido em 22 de outubro de 2026.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caaporã, 12 de novembro de 2026.

GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:8994431B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
PENSÃO POR MORTE - IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 041/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 059/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA à **IVANNY LUCAS PEREIRA**, na condição de filha menor de 18 anos do ex-segurado, o Sr. **IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 111084, que ocupou o cargo de Professor e esteve lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inativo na data do óbito, ocorrido em 10 de agosto de 2026, com fundamento no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal/1988 (redação da EC nº 103/2019) c/c Art. 9º, Inciso I, § 7º, Art. 10, Inciso III, Art. 26, caput, §§ 1º e 3º, Art. 27, Inciso II, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, ocorrido em 23 de outubro de 2026.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caaporã, 12 de novembro de 2026.

GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:C3694B1D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026/SECAD

O Município de Caaporã/PB, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SECAD, torna público o Pregão Eletrônico nº 00026/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 0007/2026, critério de julgamento menor preço global do lote, modo de disputa aberto e fechado, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – 54 ITENS EM 4 LOTES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES, DE SAÚDE E SOCIOASSISTENCIAIS DOS 19 (DEZENOVE) ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. Abertura da sessão pública: 26 de novembro de 2026, às 09:00 (horário de Brasília/DF), no endereço eletrônico www .portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no PNCP, no Portal de Compras Públicas e em www.caapora.pb.gov.br. Informações: (83) 3286-2029 – caaporalicitacao@gmail.com. Fundamento: Lei nº 14.133/2021, Lei.

Caaporã - PB, 12 de novembro de 2026.

WILLZEMURG FERNANDES DE LIMA
Pregoeira Oficial – Portaria nº 425, de 27 de julho de 2026

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:162479B2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB (ITENS 1, 2 E 3). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2026 e Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 11/11/2026 a 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 177/2026, PA nº 016/2026 - HAL EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 3.148.267,20. ASSINATURA: 11/11/2026.

ROSINALDO FLORO IRINEU DA SILVA
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:8A78A921

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2026 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2026 – SESAU

A Secretária Municipal de Saúde de Caaporã/PB, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público que, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, alíneas "a" e "c", c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico constante dos autos, **ADJUDICOU e HOMOLOGOU** a Inexigibilidade de Licitação nº 0031/2026, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde, compreendendo a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de

planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **M&R CONSULTORIA GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.088.904/0001-87, pelo valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Caaporã/PB, 12 de novembro de 2026.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Caaporã/PB

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:C549AC40

LICITAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00137/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB E A EMPRESA ATUAL CDH-CENTRO DE DIAGINÓSTICO HUMANO LTDA.
Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 735 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ n° 10.975.044/0001-90, neste ato representada pela Secretária de Saúde Albarina Kelly de Lima Pereira, Brasileira, Casada, Biomédica,, CPF n° 035.***.***-**, Carteira de Identidade n° 25***04 SSP-PB, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 00137/2025-SDC, mediante as seguintes cláusulas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

1.1.1. Na CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, passa a ter a seguinte redação:
“A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de assegurar a retaguarda assistencial e a gestão da saúde no âmbito municipal, sendo a realização de exames laboratoriais (hematologia, bioquímica, dosagem de marcadores cardíacos, hormônios, coagulação, entre outros) indispensável para o suporte diagnóstico, monitoramento e tratamento no âmbito das demandas geridas pela Secretaria Municipal de Saúde.”
2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo Aditivo e Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

Caaporã, 12 de novembro de 2026.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:40926FA4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 300/2026

"Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 10/2011, e suas alterações,

RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º Designar a servidora municipal efetiva **VANDERLANIA PEREIRA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 124.583.604-83, técnica de enfermagem, matricula 4960,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **para desempenhar suas funções** na Unidade Básica de Saúde da Mata Grande.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Conceição/PB, em 06 de novembro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9F9AE245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 304/2026

"Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 10/2011, e suas alterações,

RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º Designar o servidor municipal efetivo **ERIKSON MAIA DE FRANCA**, inscrito no CPF sob o nº 069.321.524-01, matricula 4790, auxiliar de serviços gerais, **para desempenhar suas funções** no

Hospital e Maternidade Municipal Caçula Leite com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Conceição/PB, em 12 de novembro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7246682E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2026

Ementa: Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o senhor ANDRE LUCIO DE SOUSA LEITE para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos, símbolo SM-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A presente Portaria servirá de título hábil para a posse e o exercício do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
revogando-se as disposições em contrário.
Conceição, 03 de novembro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D4C904E5

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2022-CPL

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, FRANCISCO EDICLÉCIO BERTO DE SOUSA - SÍTIO BARAÚNAS DOS BERTOS, S/N - ZONA RURAL - CONCEIÇÃO - PB, CPF nº 086.120.284-85, doravante simplesmente **CONTRATADO**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2022-CPL,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo CONTRATANTE:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela CONTRATADA:
FRANCISCO EDICLÉCIO BERTO DE SOUSA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:4D4662D7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender às necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2026. DOTAÇÃO: 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.0015.2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00076/2026 - 11.11.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 62.846,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:E0F38A15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e insumos laboratoriais destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2026. DOTAÇÃO: 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0015.2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00074/2026 - 11.11.26 - E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME - R$ 104.838,80; CT Nº 00075/2026 - 11.11.26 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 14.066,70.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:332B978B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO POETA JOSÉ LÚCIO, DESTINADO À ANIMAÇÃO DO PERCURSO DA XIII CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVA PALMEIRA PB, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00098/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00303/2026 - 11.11.26 - JOSE LUCIO RIBEIRO 04165457426 - R$ 2.500,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:BED2414D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 00010/2026-SDC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, CNPJ nº 08.739.930/0001-73.
CONTRATADA: A S B CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOCAÇÕES EM GERAL LTDA., CNPJ nº 48.991.155/0001-63.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Reajustamento de Preços ao Contrato nº 00010/2026-SDC, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), no percentual de 6,3419%.
VALOR: O valor global do contrato passa de R$ 217.287,59 para R$ 231.067,68, representando um acréscimo de R$ 13.780,09.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, inciso V, e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Palmeira – PB, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:0D8FC8DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 000226/2025
CREDENCIAMENTO N° 00008/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB
CONTRATADO: KBV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 59.939.848/0001-23
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105,106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

NOVA PALMEIRA-PB, 11 DE novembro DE 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:E502BEE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2026/SANP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 121, de 21 de Janeiro de 2009.

Dispõe sobre a concessão de Ferias a servidor(a) público(a) municipal.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o cumprimento do período aquisitivo necessário à concessão do benefício;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder as Ferias ao servidor(a) **LAIZ BORGES DOS SANTOS**, matrícula Nº **3816**, ocupante do cargo de **DIRETOR(a) DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social, pelo período de **30 dias**, referente ao período aquisitivo de **2025 a 2026.**

Art. 2º As Ferias serão usufruídas no período de **06/11/2026** a **05/12/2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de Novembro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira, 12 de Novembro de 2026.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:BF8E7AFB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 252/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
CONTRATO Nº 1.465/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA.**
CNPJ: 07.681.440/0001-09.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL 03 ANOS, COM FINALIDADE DE GARANTIR SUPORTE A PRÁTICA DOCENTE GARANTINDO O ACESSO A MATERIAIS ESTRUTURANTES, CUIDADOSAMENTE PENSADOS E ORGANIZADOS COMPATÍVEL COM UMA PRÁTICA LÚDICA, DINÂMICA E SIGNIFICATIVA, QUE FAVOREÇA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL, EMOCIONAL E MOTOR DAS CRIANÇAS DE 03 ANOS. A SOLUÇÃO É COMPOSTA POR MATERIAIS PARA AS CRIANÇAS, PARA OS PROFESSORES, E PARA A FAMÍLIA, CONTEMPLANDO UMA ABORDAGEM INTEGRAL, ARTICULADA, E QUE ATENDA À BNCC, ÀS DCNEIS E AO RCNEI. (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O ANO DE 2027.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 12 de novembro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:8C999EDE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 00058/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: ORTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.989/0001-75.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo do valor estimado do Contrato Original nº 00058/2026, em razão da necessidade de adequação do limite financeiro inicialmente estabelecido, considerando que os resultados dos trabalhos técnicos de auditoria, levantamento e recuperação de créditos previdenciários superaram as estimativas consideradas na formalização da contratação, mantendo-se inalterados o objeto contratual e os critérios de remuneração originalmente pactuados.
DO(S) VALOR(ES) - Com o acréscimo decorrente deste Termo Aditivo, o valor estimado do contrato será acrescido em R$ 62.245,76 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a aproximadamente 16,84% (dezesseis vírgula oitenta e quatro por cento) do valor inicialmente contratado. Somando-se ao valor original do contrato, que é de R$ 369.695,90 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), o contrato passará a ter o valor estimado de R$ 431.941,66 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), permanecendo inalterados os critérios de remuneração originalmente pactuados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Encontra-se estabelecida na Cláusula Terceira, do Termo Aditivo 01.
Santa Luzia - PB, 11 de novembro de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:DD0F29AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00234/2026
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: WANDERLEY MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 11.149.864/0001-96.
OBJETO: Contratação de serviços de solução de diagnóstico por imagem, compreendendo locação de equipamentos, serviço de telerradiologia com emissão de laudos e sistema de comunicação e arquivamento de imagens (PACS), para o centro de imagenologia do município de Santa Luzia/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 999.600,00 (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) lote(s): 01 e item(s): 0 1,02,03,04,05,06,07,08,09,10, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/11/2026 a 04/11/2027.
DATA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:0F2CBC5B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000107/2026

A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026, do tipo menor preço, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS E BICOS DOS VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE–PB**. O recebimento da documentação e proposta de preço será a partir do dia 16.11.2026 até o dia 31.12.2026 até às 13:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 12 de Novembro de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vandico Alves de Oliveira
Código Identificador:6B5C67D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000108/2026

A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026, do tipo menor preço, com o objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados de diversas secretarias do município de São Mamede-PB**. O recebimento da documentação e proposta de preço será a partir do dia 16.11.2026 até o dia 31.12.2026 até às 13:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 12 de Novembro de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vandico Alves de Oliveira
Código Identificador:BA524E5E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2026
DISPESA N° 053/2026
EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO DO NORDESTE, CNPJ sob o nº 18.420.062/0001-18.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE

VEÍCULOS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS, DANOS MORAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V), ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, FENÔMENOS DA NATUREZA, VIDROS, ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, GUINCHO, CARRO RESERVA QUANDO APLICÁVEL, E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A CONTINUIDADE, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 63.783,60 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos)

VIGÊNCIA: 12/11/2026 à 12/11/2027.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 12 de novembro de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito – Prefeita e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:4D187E5E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2023, que refere – se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS, DANOS MORAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V), ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, FENÔMENOS DA NATUREZA, VIDROS, ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, GUINCHO, CARRO RESERVA QUANDO APLICÁVEL, E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A CONTINUIDADE, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da empresa qual seja: **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO DO NORDESTE,** Inscrita no CNPJ nº 55.898.499/0001-98, com sede na AV Ministro José Américo, 326, Loja 04, Parque Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.824-245, representada pelo Sr. Marcello Gondim Feitoza (Diretor Presidente), residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, pelo valor global de **R$ 63.783,60 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).**

Água Branca - PB, 12 de novembro de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:B5885A03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 053/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS, DANOS MORAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V), ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, FENÔMENOS DA NATUREZA, VIDROS, ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, GUINCHO, CARRO RESERVA QUANDO APLICÁVEL, E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A CONTINUIDADE, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da empresa qual seja: **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MUTUO DO NORDESTE,** Inscrita no CNPJ nº 55.898.499/0001-98, com sede na AV Ministro José Américo, 326, Loja 04, Parque Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.824-245, representada pelo Sr. Marcello Gondim Feitoza (Diretor Presidente), residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, pelo valor global de **R$ 63.783,60 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).**

Água Branca - PB, 12 de novembro de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F964BCB4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90038/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90038/2026, fundamentada no Art. 74, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços destinados à continuidade da internação e do acompanhamento especializado de adolescente na Clínica de Reabilitação Terapêutica Despertar, mantida pela empresa N M de Andrade do Nascimento Clínica de Recuperação, em cumprimento à determinação judicial vigente e conforme indicação dos profissionais de saúde habilitados; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: N M DE ANDRADE DO NASCIMENTO CLINICA DE RECUPERACAO - R$ 24.000,00.

ULISSES FELIX BARBOSA
Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:C2C8491F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90038/2026

OBJETO: Contratação de serviços destinados à continuidade da internação e do acompanhamento especializado de adolescente na Clínica de Reabilitação Terapêutica Despertar, mantida pela empresa N M de Andrade do Nascimento Clínica de Recuperação, em cumprimento à determinação judicial vigente e conforme indicação dos profissionais de saúde habilitados. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90038/2026, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO. 08.122.2014.2112 Manutenção do pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação. 3390.39.00.1.500.3110 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (meses) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00241/2026 - 11.11.26 - N M DE ANDRADE DO NASCIMENTO CLINICA DE RECUPERACAO - R$ 24.000,00.

ULISSES FELIX BARBOSA
Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:BAF585C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90038/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços destinados à continuidade da internação e do acompanhamento especializado de adolescente na Clínica de Reabilitação Terapêutica Despertar, mantida pela empresa N M de Andrade do Nascimento Clínica de Recuperação, em cumprimento à determinação judicial vigente e conforme indicação dos profissionais de saúde habilitados; DESIGNO os servidores, Benedita Fernandes Beserra, Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, como Gestora; e Eduardo Ribeiro de Oliveira, Assessor Jurídico, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidadeº 90038/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

ULISSES FELIX BARBOSA
Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:6310BE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0623/2026 ALHANDRA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º Nº 0739/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria n.º 0592/2026, datada dia 17 de setembro de 2026, que nomeou os Membros do Conselho Municipal Para Promoção da Igualdade Racial - Compir, o qual terá a seguinte composição:

GOVERNAMENTAL:
1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Titular: Gessica Soares Bandeira CPF 090.366.574-31
Suplente: Eveny de Arruda Limeira Silva – CPF 090.027.344-50

2 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Titular: Jhefferson Hyago Soares de Arruda – CPF 081.801.374-57
Suplente: Izis Jardecylha Hamayhana de C. Ferreira - CPF 052.826.054-57

3 – REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA.

Titular: Suênia Bernardino Araújo dos santos – CPF 700.358.364-07
Suplente: Mércia Soares da Silva – CPF 030.271.994-63

NÃO GOVERNAMENTAL:

1 – REPRESENTANTES DA ACVIDA

Titular: Iozilene dos Santos Raposo – CPF 798.870.074-04
Suplente: Lucas Farias Raposo – CPF 096.444.214-00

2 – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALHANDRA

Titular: Mauro Severino Cavalcante – CPF 374.580.194-68
Suplente: Leyde Dayana Lima do Nascimento – CPF 075.793.044-14

3 – REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Genoveva Pereira Moura Barbosa – CPF 395.838.564-87
Suplente: Adinélia de Andrade Pachêco – CPF 024.779.444-95

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 10 de novembro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:EAB30A90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DO MUNICÍPIO (RUA PROJETADA NOVA A, PROJETADA NOVA B – TRECHO 01 E 02, PROJETADA NOVA C, PROJETADA NOVA D, PROJETADA ROMA, PROJETADA SANTO ANTONIO E PROJETADA SPAZZIO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB CONVÊNIO FDE Nº 0025/2026 PROCESSO Nº SEG–PRC–2025/00807. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 08 de Dezembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bananeiras - PB, 12 de Novembro de 2026
JULIANA COSTA SILVA - Presidenta da Comissão

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:31AE08C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 25/2026

ESTADO DA PARAÍBA
ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antonio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 04 de Dezembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 471/10; Lei Municipal nº 571/13; Lei Municipal nº 578/13; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991443471. E-mail: pmblicita2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bananeiras - PB, 10 de Novembro de 2026

JULIANA COSTA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:A6690115

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CÂMERAS, COM 90 PONTOS DE CÂMERAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00033/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 01043/2025 - H M C Dantas - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.08.26

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:5B2B4654

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA NO ANO LETIVO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00042/2026 - Kalyane Souto Falcão Potiguara - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. CT Nº 00043/2026 - 30.027.140 Valeria Lima da Silva Barbosa - Apostila 01 - acréscimo médio de 8,97%. CT Nº 00044/2026 - Luiz Batista Goncalves 03142164480 - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. CT Nº 00046/2026 - 49.453.540 Terezinha da Costa Fonseca - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. CT Nº 00047/2026 - 49.544.420 Rosa Soares Lopes da Silva - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. CT Nº 00048/2026 - 49.561.612 Vicente Eliseu de Maria - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. CT Nº 00049/2026 - 49.709.638 Maria Angelica Pereira Dias - Apostila 01 - acréscimo médio de 8,97%. CT Nº 00050/2026 - 59.445.880 Jose Marcos Pereira Batista - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. CT Nº

00066/2026 - Jacob dos Santos Silva 11485447470 - Apostila 01 - acréscimo de 8,97%. ASSINATURA: 02.09.26

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:4C106D4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, COM ENTREGA PARCELADA, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. ADITAMENTO: Prorrogação da Ata de Registro de Preços, para assegurar a continuidade da execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e MARIANA GOMES FERRIERA. INSTRUMENTO: ARP nº 00022/2025 – prorrogando a Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:134DA8A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00007/2026. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00026/2026 - Maria Aparecida Barreto e Silva - Rescindido - consensual. ASSINATURA: 01.10.26

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:193FDFEC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 941/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO – ACPS, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pelas demais normas aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Cultural Pisada do Sertão – ACPS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.842.657/0001-08, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível, preferencialmente **Termo de Fomento e Parceria**, para a transferência de recursos financeiros no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão destinados à execução da parceria para realização da Rota do Sol e do V Festival Internacional das Culturas Populares da Paraíba, projeto cultural itinerante que percorre 8 (oito) cidades do Alto Sertão Paraibano e promove, durante 10 (dez) dias, ações culturais coletivas entre os municípios participantes.

§ 2º A participação do Município de Bernardino Batista compreenderá a realização de ações culturais locais e a participação na programação do V Festival Internacional das Culturas Populares, com a finalidade de:

I – fortalecer a identidade cultural do Município;
II – promover o aprimoramento técnico dos grupos culturais;
III – estimular a participação da comunidade em atividades culturais; e
IV – contribuir para a formação de plateia.

§ 3º A transferência dos recursos será realizada em 3 (três) parcelas, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das exigências legais:

I – R$ 10.000,00 (dez mil reais), entre o final do mês de outubro e o dia 10 de novembro de 2026;
II – R$ 10.000,00 (dez mil reais), entre os dias 10 e 20 de novembro de 2026; e
III – R$ 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 20 de dezembro de 2026.

§ 4º A liberação das parcelas ficará condicionada:

I – à formalização do instrumento de parceria;
II – à aprovação do plano de trabalho;
III – à comprovação da regularidade jurídica e documental da entidade;
IV – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; e
V – ao cumprimento das demais exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 2º A parceria terá por objeto a execução das ações culturais previstas no plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

I – a descrição detalhada do objeto;
II – as metas e os resultados esperados;
III – o cronograma de execução;
IV – o cronograma de desembolso;
V – o plano de aplicação dos recursos;
VI – os mecanismos de monitoramento e avaliação; e
VII – a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 3º A Associação Cultural Pisada do Sertão – ACPS deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria, sendo vedada a utilização da verba para finalidade diversa da prevista no plano de trabalho e no instrumento firmado com o Município.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos e da execução do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da parceria, ou em prazo diverso previsto no instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter documentos aptos a demonstrar:

I – a execução integral do objeto;
II – o cumprimento das metas estabelecidas;
III – a aplicação dos recursos nas despesas autorizadas; e
IV – a compatibilidade entre as despesas realizadas e o plano de trabalho aprovado.

Art. 5º O Município designará gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º A Associação Cultural Pisada do Sertão – ACPS deverá, em caso de descumprimento da parceria, devolver ao Município os valores não utilizados, aplicados irregularmente ou não comprovados na prestação de contas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal do exercício de 2026, na seguinte classificação:
Unidade Orçamentária: 02220 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 2006 – Cultura, esporte, lazer e turismo para o desenvolvimento social
Ação: 2184 – Promoção de Atividades Artísticas e Culturais
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$30.000,00
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas as normas de Direito Financeiro e os limites legais.
Art. 8º A celebração da parceria dependerá da observância da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação orçamentária e financeira, das normas municipais aplicáveis e das exigências dos órgãos de controle.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino Batista-PB, 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thannyla Batista Goncalves
Código Identificador:7F1055D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 217501/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CLAUDIO DA SILVA FONSECA**
CNPJ nº 59.215.931/0001-50
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00075/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO, TIPO CARRO PIPA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.
VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 12 de novembro de 2026.
FINAL: 12 de março de 2027.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:744001C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 217502/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **NEILTON SOARES ARAUJO**
CNPJ nº 61.190.876/0001-32
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00075/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO, TIPO CARRO PIPA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.
VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 12 de novembro de 2026.
FINAL: 12 de março de 2027.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E4E5C105

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA 00005/2026

O Agente de Contratação do município de Bom Sucesso/PB faz saber a todos os interessados que sagrou-se vencedora do presente certame a empresa PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.949.329/0001-00, no valor de R$ 1.197.151,05.
Bom Sucesso/PB, 12 de novembro de 2026.

ERICK FERREIRA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:B93444C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, torna público que se acha aberto, o Edital de Credenciamento n.º 04/2026, que tem por Objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU MEI PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ. Os interessados em se credenciar poderão apresentar a documentação exigida no Edital até o dia 25/11/2026, na sala de reuniões do setor de licitação do Município, na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, no horário das 08h às 12:00 hs. O edital está disponível no site: www .bonitodesantafe.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacaobsf2024@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 12 de novembro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:AABCE1E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 158/2026
PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0002/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA LIVRE ESCOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.324.717/0001-38.
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.
VALOR GLOBAL: R$ 308.700,00 (Trezentos e Oito Mil e Setecentos Reais).
VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2027.
DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2026, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Constitucional (Contratante) e RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS, Representante Legal da empresa LIVRE ESCOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratada).

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1F1A4AC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.462/2023, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 0002/2026, objetivando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor da empresa: **LIVRE ESCOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.717/0001-38, com sede na Rua Tertuliano de Brito, nº 612, Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representada por sua Representante Comercial, a Sra. **RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS**, portadora do CPF nº 065.813.634-80, pelo valor global de **R$ 308.700,00 (Trezentos e Oito Mil e Setecentos Reais)**.

Bonito de Santa Fé – PB, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E5CADF69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HORMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.462/2023, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 0002/2026, objetivando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor da empresa: **LIVRE ESCOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.324.717/0001-38, com sede na Rua Tertuliano de Brito, nº 612, Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representada por sua Representante Comercial, a Sra. **RAQUEL RAFAELI CARNEIRO DIAS**, portadora do CPF nº 065.813.634-80, pelo valor global de **R$ 308.700,00 (Trezentos e Oito Mil e Setecentos Reais)**.

Bonito de Santa Fé – PB, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:845C2BE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2026 - NOMEAR OS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 333/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Art. 5º da Lei Municipal nº 801/2021.

CONSIDERANDO que foi realizada a eleição, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em Assembleia ocorrida no dia 26 de agosto de 2026, ás 09 horas, na qual foram escolhidos os membros que irão compor a diretoria do CMDRS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, conforme segue:

• Presidente: Josenilson Rolim Sousa Ramalho – CPF: ***.503.284-**.
Representante de Associação Rural.
• Vice-Presidente: Franklyn Hugo Ramalho Berto – CPF: ***.065.594-**.
Representante da Secretária de Agricultura.
• Primeiro Secretário(a): Marleide Batista Liberato Sousa – CPF: ***.687.674-**. Representante da Associação Rural.
• Segundo Secretário(a): Betânia Maria Pereira de Sousa – CPF: ***.663.454-**. Representante de Associação Rural.

Art. 2º - O mandato dos membros da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nomeados por esta portaria, será de 02 (dois) anos a contar de 26 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2028, conforme art. 7º da Lei 801/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 12 de novembro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F46692B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 - MÔNICA RODRIGUES RAMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade
Requerente: MÔNICA RODRIGUES RAMOS

Requerido: **Município de Bonito de Santa Fé-PB**

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Junta Médica Oficial do Município realizada no dia 03/11/2026 e Parecer da Advocacia Geral do Município realizada no 09/11/2026, ambos favoráveis Aposentadoria por Incapacidade em nome de Mônica Rodrigues Ramos, cargo de Professora do Ensino Fundamental de Classe A2C. matrícula nº 10078, de provimento efetivo. Diante disto, encaminhe-se o pedido ao IPASB da decisão proferida e notifique a referida professora.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2026.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:D9823866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022 - MARIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade
Requerente: MARIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES

Requerido: Município de Bonito de Santa Fé-PB

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Junta Médica Oficial do Município realizada no dia 03/11/2026 e Parecer da Advocacia Geral do Município realizada no 09/11/2026, ambos favoráveis Aposentadoria por Incapacidade em nome de Maria Felix dos Santos Rodrigues, cargo de Professora do Ensino Fundamental de Classe A1 matrícula nº 10837, de provimento efetivo.
Diante disto, encaminhe-se o pedido ao IPASB da decisão proferida e notifique a referida professora.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2026.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:BCB913F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 15/2026 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRONICO N° 01/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E A EMPRESA CONSTRUTORA LCL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO SÍTIO LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.874.984/0001-41, por seu representante legal HEITOR CARNEIRO CAMPOS, CPF: 091.706.074-19 e **CONSTRUTORA LCL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 17.589.700/0001-66, com sede na Rua Do Comercio, SN, Bairro Distrito Café Do Vento, Passagem - PB, CEP: 58.734-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS MARTINS**, CPF: 025.068.004-17. e RG: 2096148 SSP/B, residente e domiciliado na Rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, Bairro São Sebastião, Patos PB, CEP 58706-425 celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
1. O presente Instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Segunda (Do Preço) e aditar a Cláusula Quarta (Da Dotação Orçamentária) do Contrato originário nº 15/2026, sem alteração do seu objeto principal, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do

Contrato aditado e com o disposto no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de reprogramação e adequação da planilha orçamentária licitada. Tal adequação faz-se necessária para a inclusão de serviços de infraestrutura, elevação, coberta e revestimentos voltados para a construção de banheiros (WC's) e vestiário do ginásio, conforme justificativa técnica constante no Projeto Técnico de Engenharia aprovado em novembro de 2026 e anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2.1. O valor do acréscimo contratual decorrente do presente 2º aditivo é de **R$ 59.932,56 (Cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, o qual corresponde a aproximadamente 10,44% (Dez vírgula quarenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Cacimba de Areia/PB para o Exercício Financeiro de 2026: 2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – 15 451 1002 1011 - 2070.12.368.1052.1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS – ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a Cláusula Décima Quinta do contrato originário e com o disposto nos arts. 124, I, "b" e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste instrumento, todas as demais cláusulas e condições do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo.

CACIMBA DE AREIA/PB, 12 de novembro de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito – Contratante

CONSTRUTORA LCL LTDA
CNPJ: 17.589.700/0001-66
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:7878B11B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2026DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.874.984/0001-41, com sede administrativa e foro na Rua Capitão Silvino Xavier, nº 88, Centro, Cacimba de Areia - PB, CEP: 58.730-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.595.772-SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.706.074-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,
e, do outro lado, a sociedade empresária **CONSTRUTORA LCL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.589.700/0001-66, com sede na Rua Do Comércio, S/N, Bairro Distrito Café Do Vento, Passagem - PB, CEP: 58.734-000, representada neste ato por seu sócio/representante legal, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS MARTINS**, portador do RG nº 2.096.148-SSP/PB e do CPF/MF nº 025.068.004-17, residente e domiciliado na Rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58.706-425, doravante denominada **CONTRATADA**,
CONSIDERANDO a celebração do **Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2026**, em 26 de junho de 2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de construção de um Centro de Treinamento no Município de Cacimba de Areia/PB, pelo valor global de R$ 1.301.795,85 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de alinhamento e adequação da **Cláusula Quarta (Da Dotação Orçamentária)** do referido contrato às exigências de transparência fiscal, execução orçamentária e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e órgãos de controle interno e externo;
CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta originária do pacto consignou a previsão genérica de recursos decorrentes de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba, omitindo a identificação precisa do instrumento formal pactuado a saber, o **Convênio FDE nº 083/2026**, bem como o desdobramento analítico do custeio por fontes especificadoras de recursos (Fontes 701 e 500);
CONSIDERANDO o disposto no **artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o qual expressamente prevê o **apostilamento** como o instrumento administrativo adequado e privativo para formalizar a alocação ou alteração da dotação orçamentária, por se tratar de mera anotação ou registro administrativo que não altera o objeto, as cláusulas financeiras essenciais ou o valor global pactuado;
CONSIDERANDO, por fim, o atendimento ao dever de saneamento de pendências e de conformidade legal na instrução processual dos atos administrativos de execução orçamentária contratual;
RESOLVEM lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2026** ao Contrato nº 53/2026, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir aduzidos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE JURÍDICA
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto **retificar, complementar e readequar a Cláusula Quarta (Da Dotação Orçamentária)** do Contrato nº 53/2026, com o fim específico de registrar a origem exata dos recursos financeiros repassados, consubstanciada no **Convênio FDE nº 083/2026**, bem como discriminar detalhadamente os valores alocados através da **Fonte 701**

(Transferências de Convênios do Estado) e da **Fonte 500** (Recursos Não Vinculados de Impostos / Contrapartida Municipal).

1.2. O presente ato possui natureza estritamente declaratória e integrativa da dotação orçamentária, não importando em novação, modificação do objeto executivo, alteração dos prazos de vigência ou modificação do valor global originariamente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 53/2026

2.1. Em virtude do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº 53/2026 passa a vigorar com a seguinte redação integral, substitutiva da redação originária:

"CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato estão devidamente programadas e garantidas em dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Geral do Município de Cacimba de Areia/PB para o Exercício Financeiro de 2026, sob a seguinte classificação institucional, funcional programática e econômica:

· **ÓRGÃO:** 20.00 – Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
· **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.50 – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços
· **FUNÇÃO:** 15 – Urbanismo
· **SUBFUNÇÃO:** 451 – Infraestrutura Urbana
· **PROGRAMA:** 1002 – Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
· **PROJETO/ATIVIDADE:** 2050.15.451.1002.1011 – Construção de Infraestrutura Urbana
· **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações

4.2. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DISCRIMINAÇÃO POR FONTE DE FINANCIAMENTO:

O montante financeiro total contratado, no valor global de **R$ 1.301.795,85 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, decorre da conjugação de esforços entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, formalizada por meio do **CONVÊNIO FDE Nº 083/2026**, figurando a composição das fontes orçamentárias e financeiras da seguinte forma:

Fonte de Recurso	Discriminação / Origem da Fonte
FONTE 701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado (Convênio FDE nº 083/2026)
FONTE 500	Recursos Não Vinculados de Impostos (Contrapartida do Município de Cacimba de Areia)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	**Soma das Fontes 701 e 500**

4.3. As empenhizações e as ordens de pagamento efetuadas pela Secretaria de Finanças observarão rigorosamente a proporção e o fracionamento dos recursos alocados nas Fontes 701 e 500 descritos no subitem 4.2 desta Cláusula, garantindo o regular acompanhamento fiscal e a prestação de contas vinculada ao instrumento pactuado sob o **Convênio FDE nº 083/2026**."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam expressamente ratificadas, mantidas e revalidadas todas as demais cláusulas, termos, condições e anexos do Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2026 que não foram objeto de alteração por este Termo de Apostilamento, permanecendo plenamente vigentes e eficazes entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO, DO REGISTRO E DA EFICÁCIA

4.1. Este Termo de Apostilamento passa a integrar formalmente o Contrato nº 53/2026, devendo ser juntado aos autos do Processo Administrativo de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, bem como aos autos do processo de acompanhamento da execução contratual.

4.2. A Administração Pública Municipal providenciará a divulgação do extrato deste Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP/PB), em observância ao princípio da publicidade encartado no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes.

Para firmeza e validade do que ficou ajustado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão devidamente assinadas pela autoridade municipal competente.

Cacimba de Areia – PB, 11 de novembro de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional – Contratante

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:291CBE63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0008/2026

Origem: Pregão Eletrônico nº 0001/2026

Objeto: Aquisição de Medicamentos da linha Farma (Ético), através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da CMED/ANVISA, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.

Ao valor do Contrato n.° 0008/2026, que importa em R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), fica acrescido o valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), passando o valor final do Contrato para R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.° 0008/2026, conforme preceitua o art. Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí'

Contratada: GISALMA GABRIEL INOCENCIO.

Cubatí - PB, 12 de Novembro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:24F198C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 011/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2026, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços pavimentação de estradas vicinais em paralelepípedos graníticos, em trecho que ligam as Comunidade Barreiros e a Comunidade California, conforme plano de ação 09032026-097145/2026 e Emenda Nº 43170003, conforme planilha orçamentaria. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcu

rralvelho@gmail.com. Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 12 de novembro de 2026

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:42D2671C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB
AVISO DE FRACASSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB, rua Pedro Lopes Brasileiro, SN, centro Igaracy-PB por meio de seu(a) pregoeiro oficial e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fica FRACASSDO o Edital CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº CE0007/2026, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES/ BARREIROS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO HÍDRICO EM DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IGARACY- PB, GCONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. publicado em 14 JULHO DE 2026, por razões de interesse público, duas empresas não atenderam o respectivo edital em suas exigências no preenchimento das propostas de preço conforme seus itens; Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpligaracy.pb.gov.br. Edital: http:/Avww.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.; www.selcorp.com.br.

Igaracy PB, 12 de NOVEMBRO de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Agente de CONTRAÇÃO

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:2766AD53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2026

OBJETO: **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0065/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: COTACAO COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPOPRTACAO LTDA, CNPJ nº 58.950.775/0001-08
VALOR TOTAL: R$ 48.440,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:AF63F0AF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0172/2026.
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 0172/2026, de 28 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO o disposto no **art. 18 do Decreto Municipal nº 0172/2026**, que estabelece a convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para apresentação do respectivo Plano de Trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de instrução dos processos administrativos destinados à formalização das parcerias decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação dos documentos relacionados no Anexo I e o atendimento às exigências para elaboração do Plano de Trabalho previstas no Anexo II do referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam CONVOCADAS as Organizações da Sociedade Civil beneficiárias de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas ao Orçamento do Município de Itaporanga/ PB, para apresentação do respectivo PLANO DE TRABALHO e de toda a documentação obrigatória necessária à formalização do Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal.
Art. 2º As entidades convocadas deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Edital, a seguinte documentação:
I – Ofício contendo a manifestação expressa quanto à intenção de celebração de Termo de Fomento com o Município de Itaporanga;
II – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório e eventuais alterações;
III – Cláusula do Estatuto Social que indique os objetivos e metas da entidade;
IV – Cláusula estatutária que estabeleça, em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
V – Cláusula estatutária que indique que a escrituração da instituição está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
VI – Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública da União;
VII – Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado;
VIII – Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Município de Itaporanga;

IX – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XI – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
XII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
XIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço residencial completo, número e órgão expedidor do CPF e RG, se houver;
XIV – Dados do dirigente que assinará o Termo de Fomento, contendo data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone, número e órgão expedidor do RG e CPF;
XV – Comprovante de endereço atualizado da entidade;
XVI – Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com as exigências do Decreto Municipal nº 0172/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhado do quadro de despesas com recursos humanos, contendo nome, cargo, carga horária, remuneração e encargos;
XVII – Quadro de desembolso pretendido;
XVIII – Balanço e Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
XIX – Orçamentos e cotações de preços de fornecedores para aquisição de bens e/ou contratação de serviços;
XX – Lista de atendimentos por faixa etária, quando for o caso;
XXI – Relatório de atividades referente ao exercício anterior;
XXII – Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
XXIII – Declaração de que a entidade não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
XXIV – Declaração de não contratação/remuneração de servidor.
Art. **3º** O Plano de Trabalho deverá observar, obrigatoriamente, as exigências constantes do Anexo II do Decreto Municipal nº 0172/2026, especialmente quanto aos dados cadastrais da organização, descrição da realidade objeto da parceria, metas a serem atingidas e atividades ou projetos a serem executados, sem prejuízo dos demais elementos exigidos pela legislação aplicável.
Art. 4º A documentação deverá ser apresentada de forma completa, organizada e legível, mediante protocolo administrativo junto à Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo recebimento e acompanhamento dos procedimentos relativos às emendas parlamentares individuais impositivas.
Art. 5º A ausência de apresentação da documentação exigida, a não apresentação do Plano de Trabalho ou a existência de inconsistências e irregularidades não sanadas poderão configurar impedimento de ordem técnica à execução da respectiva emenda parlamentar, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 0172/2026.
Art. 6º A apresentação da documentação e do Plano de Trabalho não assegura, por si só, a celebração do Termo de Fomento ou a liberação dos recursos, ficando sua formalização condicionada à análise e aprovação administrativa, técnica e jurídica, bem como ao cumprimento dos demais requisitos legais.
Art. 7º O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento e cumprimento pelas entidades interessadas.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 0172/2026.

Itaporanga/PB, 12 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:C02DAB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/ c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0261/2026 o Sr. RENATO VIRGULINO LOPES, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, 20003394.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0261/2026 o Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, ASSESSOR ESPECIAL, 8523.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 11 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:7803CE2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO VOLTADAS AO FECHAMENTO DO BIÊNIO

LEGISLATIVO, COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, DESTINADAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN03/2026.

DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: **11010 - Câmara Municipal de Jacaraú**
2001 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
1001 - GESTÃO INTEGRADA E DESCENTRALIZADA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
0012 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: até 12/01/2027.
PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL de Jacaraú e:
CT Nº 14/2026 - 12.11.26

- INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM PLENITUDE
INGP
CNPJ: 59.679.949/0001-02
Valor R$ 12.000,00

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:5C5BD19D

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
INEXIGIBILIDADE Nº IN003/2026

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil; DESIGNO os servidores Natiele Maria da Silva, Assistente Contábil, matrícula nº 47/2026, como Gestora; e Silvio José da Silva, Assessor, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN03/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 11 de novembro de 2026

GENÉSIO DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:7C0375A4

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
INEXIGIBILIDADE Nº IN03/2026

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN03/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN03/2026, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultaria contábil; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM PLENITUDE - INGP CNPJ: 59.679.949/0001-02, Valor: R$ 12.000,00.

Jacaraú - PB, 11 de novembro de 2026

GENÉSIO DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:BE2EDAB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 08/2025

Processo: Concorrência 08/2025
Momento: Recurso Hierárquico
Assunto: Julgamento de Habilitação

Decide:
Considerando o recurso administrativo interposto por COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., as contrarrazões apresentadas por VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e a manifestação do agente de contratação, ratificada pela Diretoria Interna da Licitação e pela Assessoria Jurídica;
Avaliados os argumentos apresentados, esta autoridade acompanha a manifestação administrativa quanto à necessidade de reexaminar as questões relacionadas ao projeto, ao orçamento e à comprovação da qualificação técnica, considerando que os questionamentos não se restringem à habilitação da recorrida.
Diante disso, manifesto, em caráter preliminar, a intenção de revogar integralmente o procedimento, ficando a decisão definitiva condicionada à apreciação das manifestações dos interessados e à demonstração dos requisitos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Determino a disponibilização desta decisão no sistema eletrônico e a intimação dos interessados para manifestação prévia até o dia 17 de novembro de 2026, às 23h59, horário de Brasília, pelo e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com, com identificação da empresa e do certame.
As manifestações serão juntadas aos autos e apreciadas antes da decisão definitiva, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se no sistema eletrônico e intimem-se.

Joca Claudino - PB, 03 de novembro de 2026.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:9F4F195B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE TEMPO, AS ATAS N° 087/2025 E 088/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE TEMPO, AS ATAS N° 087/2025 E 088/2025.
OBJETO: Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Material e Insumo Odontológico para confecção de

prótese dentária junto ao Centro de Especialidades Odontológicos — CEO em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga-PB. conforme informações es especificações constantes do **Processo Licitatório n° 031/2025** e **Pregão n° 009/2025,** com vigência de até **30/10/2026.**
CONTRATADO: a empresa **DENTAL UNIVERSO LTDA,** CNPJ n° 26.395.502/0001-52, situada na Rua Ere, n° 34, sala 303, prado, belo horizonte – MG, CEP: 30.411-052, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Regiane Borges dos Santos**, CPF n° 034.281.936-44 e **ORTOSHOP COMERCIO LTDA,** CNPJ n° 03.965.517/0001-03, situada na Rua Professora Severina Moura, 110, sala 0000B, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-770, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Daniel Caiaffo Cavalcante Alencar Figueiredo**, CPF n° 068.042.754-62.

*Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência da ata de registro de preço, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais **12 (doze) meses**, contando a partir de **31/10/2026**, se expirando em **30/10/2027.***

Juripiranga-PB, 28 de Outubro de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

ÒRGÃO GERENCIADOR

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:3C44D93A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE TEMPO, A ATA N° 026/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO DE TEMPO, A ATA N° 026/2024.
OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviço na realização de exames de endoscopia digestiva, ecocardiograma, holter 24 horas e mapeamento de pressão para suprir as demandas não executadas pelo SUS, nas especificações, quantidades e prazos constante deste edital e seus anexos, visando futuros aquisições dos serviços, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga-PB.
Com o valor de R$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme informações es especificações constantes do **Processo Licitatório** n° **019/2024** e **Pregão eletrônico nº 007/2025,** com vigência até **17/11/2026.**
CONTRATADO: **BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA,**CNPJ n° 54.384.676/0001-55, situada na R Epitacio Pessoa, n° 20, centro, Arara-PB, CEP: 58.369-000, neste ato representado pela Senhora **Iasmim Barbosa de Lima Santos**, CPF n° 112.363.274-03

*Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência da ata de registro de preço, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula quinta da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação será de mais **12 (doze) meses**, contando a partir de **18/11/2026**, se expirando em **17/11/2027.***

Juripiranga-PB, 03 de Novembro de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

ÒRGÃO GERENCIADOR

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:62AF4B0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00028/2026, que tem como objeto: Aquisição de Material Permanente para todas as secretárias do município de Manaíra/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, declarado INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Rua José Rosas, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Manaíra – PB.
Manaíra/PB, 11 de novembro de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:A09C8560

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTATO CREDENCIAMENTO Nº 00006/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais Médicos Plantonistas, para
atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNI9CIPAL DE MANAÍRA/ PB CNPJ: 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Contrato nº 80602/2026.
VALOR: R$ 164.500,00.
Manaíra - PB, 11 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:E832770C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para elaboração de pereceres junto ao Gabinete do Prefeito, acompanhamento das demandas e necessidades apresentadas pelas secretarias municipais, representar o Município perante órgãos do judiciário e promover processos quando necessários assim como oferecer defesa e seguir os processos existentes em 1º e 2º. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00007/2022.

ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00066/2022 - Neirrobisson Pedroza Sociedade Individual de Advocacia - 5º Aditivo - acréscimo de 4,63% - equivalente a R$ 2.973,24. O valor consolidado passa para R$ 67.200,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.11.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:5EB651CA

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços, para contratação de empresas REGIONAIS, conforme Decreto Municipal nº 001/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual locação de estruturas para eventos, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. Para atender as diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 03 00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0003 2004 0000 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 1.500 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 392 0010 2005 0000 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.701.0000–100 002 1.701 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 1.500 13 392 0010 2158 0000 MANUTENCAO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC 2 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.719.0000–100 001 1.719 02 06 00 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1001–200 000 1.500.1001 12 361 0006 2094 0000 QUOTA SALARIO EDUCACAO – QSE 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.550.0000–200 001 1.550 12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000–252 000 1.540 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 1.500.1002 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2088 0000 MANUT DAS ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 1.500.1002 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000–300 001 1.600 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.621.0000–300 002 1.621 02 08 00 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0016 2045 0000 MANUT DA SEC TRAB E ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 1.500 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2097 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS SOCIO ASSISTENCIAIS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 1.500 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000–400 001 1.660. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00112/2026 - 12.11.26 - ANTONIO AECIO DA SILVA - ME - R$ 218.940,00.

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:C572453B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de gestão integrada do consumo de combustíveis da frota da Prefeitura Municipal de Montadas – PB, compreendendo, como meios necessários à execução dos serviços, a disponibilização, implantação assistida, parametrização, operação, Logística, manutenção, Portal da Transparência, suporte técnico e atualização contínua de solução tecnológica própria, com acesso por meio de plataforma Web e Mobile (Android e iOS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SYNACT GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - R$ 48.000,00.. Montadas - PB, 28 de Setembro de 2026. JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C27C8443

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de RASTREAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR para monitoramento em tempo real da frota incluindo a instalação e manutenção em comodato dos equipamentos necessários a solução visada, bem como a disponibilização de licença do software necessário para o gerenciamento via Web. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00042/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020 – GABINETE DO PREFEITO 2020.04.122.2002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2030.04.122.2003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2050 – SECRETARIA DA EDUCACAO 2050.12.361.1005.2075 – Manutenção do Programa Transporte Escolar 2060 – SECRETARIA DA SAUDE 2060.10.301.1006.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 2070 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 2070.08.243.1012.2039 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente 2070.08.243.1012.2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 2080 – SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.606.1013.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 2130 – SECRETARIA DE TRANSPORTES 2130.26.782.2002.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00144/2026 - 11.11.26 - GMTRACK GESTÃO DE FROTAS LTDA - R$ 49.200,00.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:2CCE00BC

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade mínima de transporte de 7m³ de água para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do município de Montadas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.608.1010.2077 – APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E CRIADOR RURAL. VIGÊNCIA: até 26/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00136/2026 - 28.10.26 - ALEXANDRE DE ALGUQUERQUE FERREIRA - R$ 180.000,00; CT Nº 00137/2026 - 28.10.26 - FERNANDO MITCHAEL COSTA - R$ 70.000,00; CT Nº 00138/2026 - 28.10.26 - FELIPE PEREIRA LISBOA - R$ 60.000,00.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1A824110

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA e-SUS APS DO MUNICÍPIO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DE 14 (QUARTOZE) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DAS EQUIPES DO MUNICIPIO NO APLICATIVO e-SUS TERRITORIO, PARA O ENVIO DAS PRODUÇÕES AOS SISTEMA SISAB (SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA) JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAUDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00044/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00113/2025 - Uemerson de Lima Almeida - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.10.26

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:7E2CA223

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

A Prefeitura Municipal de Monte Horebe – PB, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público o **adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00026/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÕES CONTEMPLADAS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE– PB.**

A sessão, anteriormente prevista para ocorrer no dia **19 de novembro de 2026**, às **09h01min**, fica **adiada para o dia 27 de novembro de 2026, às 09h00min**.

O adiamento da sessão pública justifica-se pela necessidade de retificação do Edital e de seus anexos, visando assegurar a regularidade e a adequada condução do procedimento licitatório. As eventuais alterações decorrentes da retificação serão devidamente disponibilizadas aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Monte Horebe – PB, 12 de novembro de 2026.

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:90DA5A9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. A C.E. 2.3.004/2022

INTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº **22.2.01/2022**. e PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO e a empresa **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA-ME-CNPJ nº 11.724.567/0001-27**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA construção de uma creche pré- escola tipo 1, no loteamento manoel tibiu, no municipio de monteiro/pb**. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com inciso II do paragrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores. ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Monteiro – PB, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:281F7061

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA DA CRECHE ANA RAPOSO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NRS ENGENHARIA LTDA - R$ 90.000,00.

Monteiro - PB, 09 de Novembro de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:F9EB5816

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DUX EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 189.990,00.
Monteiro - PB, 06 de Novembro de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:85E8EC8B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NATUBA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2026
A Câmara Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de tecnologia em informática para auxiliar presencialmente a contratante na implantação, suporte, treinamento, personalização e alimentação dos dados básicos de configuração do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e Painel Eletrônico de Votação na plataforma 'Interlegis' disponibilizada pelo Senado Federal. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Napoleão Laureano, 34 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.leg.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaranatuba2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3142-2289.
Natuba - PB, 11 de Novembro de 2026
LUIZ GUILHERME VIANA DA SILVA – Presidente da Câmara.

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2026
A Câmara Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços alusivos à inclusão de dados, manutenção e hospedagem do site institucional (layout das telas; modelagem de banco de dados; e programação) do Poder Legislativo Municipal de Natuba – PB, manutenção e atualização da plataforma Portal Modelo. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Napoleão Laureano, 34 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.leg.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 18 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaranatuba2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3142-2289.
Natuba - PB, 11 de Novembro de 2026

LUIZ GUILHERME VIANA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luiz Guilherme Viana da Silva
Código Identificador:EC1C9E6C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NATUBA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e financeira na gestão pública, no acompanhamento dos contratos e processos licitatórios, e no apoio às demandas legislativas desta Câmara Municipal de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2026. VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Natuba e: CT Nº 00001/2026-SDC – Elly Martins Norat. ASSINATURA: 12.11.26

Publicado por:
Luiz Guilherme Viana da Silva
Código Identificador:BB55F957

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para prestar serviços de assessoria, orientação e apoio técnico à gestão educacional do Município de Natuba/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIOCULTURAL. ECONOMICO E P - R$ 490.200,00.
Natuba - PB, 12 de Novembro de 2026
JOSE LINS DA SILVA FILHO - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para prestar serviços de assessoria, orientação e apoio técnico à gestão educacional do Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.050 Secretaria da Educação 12 365 5000 2009 Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré Escola – Creche 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 12 361 1002 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 12 368 1002 2015 Manutenção das atividades de Educação com Salário Educação – QSE 12 361 1002 2016 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos 12 368 1002 2017 Manutenção das Atividades de Outros Programas do FNDE 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 12/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00160/2026 - 12.11.26 - INSTITUTO

MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIOCULTURAL. ECONOMICO E P - R$ 490.200,00.

Publicado por:
Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:ACE983B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que objetiva: CONTATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS PERTENCENTES AO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R$ 50.249,00.
Olivedos - PB, 27 de Agosto de 2026

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:02B668B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS PERTENCENTES AO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. DOTAÇÃO: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 10 301 0002 1012 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 – 0260 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Recursos não Vinculados de Impostos – 1.659.3110 Outros Recursos Vinculados á Saúde – Emendas Parlamentares Individuais – Emenda Parlamentar nº: 545/2026 – Governo do Estado da Paraíba.. VIGÊNCIA: até 31/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00050/2026 - 16.10.26 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R$ 50.249,00.

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:F194EC52

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS PERTENCENTES AO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; DESIGNO os servidores Pedro Jarson Verissimo de Souza, Prefeito, como Gestor; e Claudineide do Socorro Borges Melo, Secretaria de Saúde, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Olivedos - PB, 27 de Agosto de 2026

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:B8BBC2F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 12 DE NOVEMBRO 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 12 DE NOVEMBRO 2026

Ementa: ***Prorroga a validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025,*** *e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 7.1 do Edital do Teste Seletivo nº 002/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025, destinado à contratação temporária de Assistente de Apoio Escolar, mantidas as condições estabelecidas no edital de abertura.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto produzirá efeitos a partir do término do prazo de validade original do certame, pelo período de mais 1 (um) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, 12 de novembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:314FCA22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 05/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – EDITAL Nº 005/2026 (PNAB)

OBJETO: Pagamento de apresentações musicais para ações culturais contempladas pelo Edital nº 005/2026 para Credenciamento Artístico-Cultural De Agentes Culturais, Para Realização De Atividades Artísticas E Culturais Promovidas Ou Apoiadas Pelo Município, Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.399/2022 (PNAB), Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Edital nº 005/2026. **DOTAÇÃO:** Órgão 02.14 – Secretaria Municipal da Cultura; Funcional Programática 13.392.1006.2101 – Fomento e Execução de Ações Culturais; Fonte de Recursos 1749.0000 – Outras Vinculações de Transferências; Elemento de Despesa 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses a partir da assinatura, até 10/03/2027, podendo ser prorrogada por igual período. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Paulista e:

· CT Nº 001/2026 – 11/11/2026 – JOSIVAM SOARES TEODORO - CPF 122.XXX.XXX-11 - R$ 866,67 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

· CT Nº 002/2026 – 11/11/2026 – PEDRO YORDAN DOS SANTOS JUNIOR - CPF 149.XXX.XXX-08 - R$ 1.633,33 (Dois mil e quinhentos reais).

· CT Nº 003/2026 – 11/11/2026 – RAIMUNDO GUEDES DE FRANÇA - CPF 536.XXX.XXX-00 - R$ 866,67 (Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

· CT Nº 004/2026 – 11/11/2026 – LEIDSON KAIO DA SILVA PEREIRA - CPF 109.XXX.XXX-76 - R$ 2.291,67 (Dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

· CT Nº 005/2026 – 11/11/2026 – FRANCISCO DE SOUSA SOARES - CPF 018.XXX.XXX-48 - R$ 2.291,67 (Dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:ACF410EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, TRÁFEGO, PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SOBRE PRAÇAS, CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS DESTINADAS AOS PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 073/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, TRÁFEGO, PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SOBRE PRAÇAS, CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS DESTINADAS AOS PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, que estabelece as competências do Poder Executivo para administrar os bens públicos municipais, regulamentar sua utilização e adotar medidas de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 055/1997 (Código de Posturas do Município), que proíbe embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, galerias, estradas e caminhos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da referida legislação municipal, que atribui ao Poder Executivo o estabelecimento das normas de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com o DETRAN;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24, 181, inciso VIII, e 193 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que disciplinam as competências dos órgãos de trânsito e estabelecem penalidades para estacionamento e circulação irregular de veículos em calçadas, passeios, gramados e jardins públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público, a acessibilidade, a segurança dos pedestres, a conservação dos espaços de convivência e a organização urbana do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Pedra Lavrada/PB, a circulação, o tráfego, a parada e o estacionamento de carros, motocicletas, motonetas, ciclomotores e quaisquer outros veículos automotores sobre:

I – Praças públicas e seus espaços de convivência;

II – Calçadas e passeios públicos;

III – Áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres;

IV – Canteiros, jardins, gramados e áreas ajardinadas;

V – Demais espaços públicos destinados ao lazer, à acessibilidade e à livre circulação da população.

Art. 2º A proibição estabelecida neste Decreto aplica-se a todos os condutores e proprietários de veículos automotores, independentemente de serem residentes ou não no Município.

Art. 3º Ficam ressalvadas da proibição as seguintes situações:

I – Veículos oficiais ou de serviço público, quando em efetiva atividade de manutenção, conservação, limpeza ou execução de serviços essenciais, desde que devidamente autorizados;

II – Veículos de emergência, segurança pública e salvamento, quando em atendimento de ocorrência;

III – veículos que necessitem acessar excepcionalmente determinado espaço público para a realização de obras ou serviços devidamente autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não autorizam a utilização indiscriminada dos espaços públicos, devendo ser preservada, sempre que possível, a segurança e a circulação dos pedestres.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro:

I – **Art. 181, inciso VIII, do CTB:** estacionar veículo sobre passeio, faixa destinada a pedestres, gramados ou jardim público, infração grave, sujeita à multa e à medida administrativa de remoção do veículo;

II – **Art. 193 do CTB:** transitar com veículo em calçadas, passeios, ajardinamentos, gramados e jardins públicos, infração gravíssima, sujeita à multa multiplicada por três.

§ 1º As penalidades de trânsito serão aplicadas pela autoridade ou pelo órgão executivo de trânsito competente, observadas as regras de competência e fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A remoção dos veículos, quando cabível, deverá observar os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Eventuais infrações às normas municipais de proteção e conservação dos bens públicos sujeitarão os responsáveis às sanções expressamente previstas na legislação municipal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, promover:

I – a fiscalização e a orientação dos usuários dos espaços públicos;

II – a instalação de placas e demais dispositivos informativos sobre a proibição estabelecida neste Decreto;

III – a adoção de medidas administrativas para proteção e conservação das praças, calçadas e passeios públicos;

IV – a comunicação das ocorrências aos órgãos de trânsito competentes, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização junto à população, visando ao cumprimento das

disposições deste Decreto e à preservação dos espaços públicos municipais.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Código de Posturas, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:94CCDD5B

GABINETE
INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE PEDRA LAVRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 074/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O Prefeito do Municipio de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;
DECRETA:
Art.1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pedra Lavrada**, órgão de caráter [consultivo/ deliberativo/propositivo], destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art.2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – Propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.
Art.3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – Representantes da gestão escolar;
IV – Representantes dos professores alfabetizadores;
V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;
VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
VII – Outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.
Art.4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.
Art.5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art.6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art.7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art.8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art.9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.
Art.10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.
Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:F4B85A2E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.00 SEC ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2007 – MANTER A SEC RETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2008 – MANTER O SERVIÇO DO SESST 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2030 – MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº

00184/2026 - 11.11.26 - 57.908.131 JOSE JODICLEBIO DIAS CLIDORIO - R$ 96.000,00.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:3A4F82AE

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2026, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 57.908.131 JOSE JODICLEBIO DIAS CLIDORIO - R$ 96.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 10 de Novembro de 2026
JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:B10A1097

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apresentação e aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao exercício de 2025, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Picuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

RESOLVE
:
Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de janeiro a abril de 2025, do município de Picuí-PB, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A aprovação do relatório foi deliberada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme registro em ata da reunião realizada em de 24 de novembro de 2025.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para as providências administrativas cabíveis e, quando aplicável, para publicação oficial.

Picuí - PB, 11 de Novembro de 2026.

HELLEN ROBERTA SANTOS MORAIS LIMA
Vice- presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:2B951FCB

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a apresentação e aprovação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025 e registra a apresentação do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Picuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
Considerando a importância do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a apresentação e aprovação do 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de setembro a dezembro de 2025, e do Relatório Anual de Gestão (RAG), referente ao exercício de 2025, durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 30 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar e Aprovar o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de setembro a dezembro de 2025, apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Registrar que o Relatório Anual de Gestão (RAG), referente ao exercício de 2025, foi apresentado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde na reunião realizada em 30 de março de 2026.

Picuí, 11 de novembro de 2026.

HELLEN ROBERTA SANTOS MORAIS LIMA
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:7503EA3F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a apresentação, apreciação e aprovação da Programação Anual de Gestão (PAG), e 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior(RDQA), referente ao exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Picuí, e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Picuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente e deliberativo, responsável pela formulação de estratégias e pelo controle da execução da política municipal de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO que a Programação Anual de Gestão (PAG) constitui instrumento de planejamento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde, estabelecendo as ações, metas e recursos necessários para o exercício correspondente;
CONSIDERANDO a apresentação da Programação Anual de Gestão referente ao exercício de 2026 pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise, discussão e apreciação do referido instrumento pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, durante reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2026, na Secretaria de Saúde de Picuí;
CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário, conforme registro em ata da respectiva reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Gestão (PAG), referente ao exercício de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Picuí, apresentada e apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º A Programação Anual de Gestão aprovada contempla as diretrizes, objetivos, ações, metas e indicadores destinados à organização e execução das políticas públicas municipais de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução das ações programadas, pelo monitoramento das metas estabelecidas e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento dos objetivos pactuados.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados da execução da Programação Anual de Gestão, possibilitando o acompanhamento, a avaliação e o controle social das ações e serviços desenvolvidos.
Art. 5º Eventuais alterações na Programação Anual de Gestão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições legais aplicáveis
Art. 6º Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de janeiro a maio de 2026, do município de Picuí-PB, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião ordinária nº 263º reunião ordinária, no dia 15 de outubro de 2026.
Art. 7º A aprovação do relatório foi deliberada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme registro em ata da reunião realizada em de 15 de outubro de 2026.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para as providências administrativas cabíveis e, quando aplicável, para publicação oficial.

Picuí - PB, 11 de novembro de 2026.

HELLEN ROBERTA SANTOS MORAIS LIMA
Vice- presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:CCA2375F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 05/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a apresentação e aprovação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Picuí – PB.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Picuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;

RESOLVE:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das políticas públicas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de prevenção, vigilância, promoção e proteção à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras do município;
CONSIDERANDO a apresentação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) ao Conselho Municipal de Saúde de Picuí – PB; será composta pelos seguintes: Membros do Conselho Municipal de Saúde, titular: Marcelo de Araújo Santos; suplente: Hozaneide Tome dos Santos; Vigilância em Saúde do trabalhador do Município(VISAT) titular: Maria Jose de Oliveira; suplente:Abilene Dias Macedo; Entidades sindicais (patronais e de trabalhadores) titular:Gabriela da Cunha Nobrega Farias de Barros; suplente:Maria de Lourdes Amaral Costa; Instituições de ensino médio, técnico e superior atuantes no municipio titular:Maria Erimar de Sousa Santos ; suplente: kelli Faustino do Nascimento; Estabelecimento de Saúde do município: titular:Sebastião Tiburcio de Lima; suplente:Eriegly de Sousa Santos; Servidores públicos do município: titular:Henrique Hipolito Dantas; suplente:Valeria Fernandes da Silva ;
CONSIDERANDO a apreciação e aprovação da referida Comissão pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 15 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a apresentação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Picuí – PB.
Art. 2º Reconhecer a importância da Comissão como espaço de articulação, acompanhamento e discussão das políticas e ações voltadas à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, contribuindo para o fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 3º A Comissão deverá contribuir com o Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, discussão e proposição de ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Picuí.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Picuí - PB, 11 de novembro de 2026.

HELLEN ROBERTA SANTOS MORAIS LIMA
Vice- presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:70719C6A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 9.2001–3840 / . E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br . Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/ licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:C5970A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 317/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 317/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Ilma Gomes de Araújo.
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Educação Infantil na Emef "João Belo Alves", localizada na no Distrito de Serra dos Brandões, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 4.580,05 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 12/11/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 12 de novembro de 2026
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Ilma Gomes de Araújo.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:2E1A3D84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 12 de novembro de 2026.

ADITIVO: 003
CONTRATO Nº 0904/2025
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB (NOVO PAC). CONTRATO DE REPASSE N° 1094003-56, CONVÊNIO Nº 960070/2024 – GOVERNO FEDERAL/ MINISTÉRIO DO ESPORTE.
OBJETIVO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor
CONTRATADO: ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ SOB O Nº 18.716.666/0001-06
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 11.921,40 (Onze mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 1.237.618,18 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos).
JUSTIFICATIVA: Art. 124, inc. I, "a" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:7EA38A0D

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N. 119/2026

À Ilma. Contratada

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com sede na Travessa Um, nº 83, Sala 02, Arroio Feliz, Feliz-RS, CEP: 95770-000; inscrita no CNPJ sob o n.° 47.484.691/0001-00.

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. **425/2026**, oriundo do Pregão Eletrônico n. **023/2026**, para que apresente, em até 24h, informações/ justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.
O Contrato n.º 425/2026 tem por objeto a " **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS.**".
Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), abaixo discriminado(s), a ser(em) fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisições Administrativas n. 027088):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
030808	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO 360X135X250MM. CAIXA EM PLÁSTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO. POSSUI 3 ÁREAS EM DIFERENTES POSIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO.	POLIBRAS	UND
030885	FITA DUPLA FACE 15MMX30M. IDEAL PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, É COMPOSTA DE PAPEL STRONG COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA DE AMBOS OS LADOS. PACOTE COM 10 ROLOS.	FIX	PACOTE
030944	PAPEL CARBONO DUPLA FACE. TAMANHO A4. CAIXA COM 100 UNIDADE, CORES OPCIONAIS: AZUL E PRETO	BAZZE	CAIXA
030945	PAPEL CARTÃO (CASCA DE OVO), TAMANHO A4, 180G. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 FOLHAS. CORES DIVERSAS	MASTER	PACOTE
030947	PAPEL CARTÃO A4, 180G. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 FOLHAS. CORES DIVERSAS	MASTER	PACOTE
030964		MASTER	PACOTE

	PAPEL TEXTURADO VERGÊ, PACOTE COM 50 FOLHAS, EM CORES VARIADAS, TAMANHO A4, GRAMATURA 180G.		
030968	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO LOMBO 2CM. PASTA ABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CORES VIVAS E MODERNAS. POSSUI ABAS PARA FIXAR OS DOCUMENTOS NO INTERIOR DA PASTA E ELÁSTICO PARA FECHAMENTO COM TERMINAÇÃO EM PLÁSTICO. DIMENSÕES: 335X20X235MM. CORES DIVERSAS.	ACP	UND
030970	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO LOMBO 4CM. PASTA ABA ELÁSTICO EM POLIPROPILENO COM CORES VIVAS E MODERNAS. POSSUI ABAS PARA FIXAR OS DOCUMENTOS NO INTERIOR DA PASTA E ELÁSTICO PARA FECHAMENTO COM TERMINAÇÃO EM PLÁSTICO. DIMENSÕES: 335X40X235MM. CORES DIVERSAS.	ACP	UND
031007	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 10W. BIVOLT 110V/ 220V 50/60HZ, POSSUI PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO PARA EVITAR QUEIMADURAS. IDEAL PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL COMO: PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, CERÂMICA E ALGUNS METAIS. GATILHO QUE PERMITE FLUXO CONTÍNUO DE COLA. BLISTER COM 1 UNIDADE.	WESTERN	UNID
031022	PRENDEDOR DE PAPEL (BINDER) 15MM CAIXA COM 12 UNIDADES	FUTURO	CAIXA
031037	SACO P/PRESENTE TRANSP. 30X45 INCOLOR PACOTE COM 50 UNIDADES	GALA	PACOTE
031054	TESOURA DE PICOTAR 24CM. DESENVOLVIDA PARA PICOTAR TECIDO LEVES E PAPEL. CABO ANATÔMICO E LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL	MASTER	UND
031072	TINTA SPRAY AEROZOL. TINTA ACRÍLICA EM AEROSSOL DESENVOLVIDA COM RESINAS ACRÍLICAS DE SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESISTÊNCIA AS INTEMPÉRIES, PROPORCIONA EXCELENTE ACABAMENTOS, PODER DE COBERTURA. CORES VARIADAS 350ML	TEKBOND	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, não foi realizada a entrega do(s) item(ns) requisitado(s) para atender as urgências da Secretaria Municipal de Saúde destinados a Coordenação da Policlínica, no prazo previsto no contrato, conforme informado pela referida secretaria, cujas orientações e especificações foram encaminhadas para o e-mail informado.

O atraso no fornecimento do(s) produto(s) citado(s) para a Secretaria Municipal de Saúde vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Contrato n. **0425/2026**, oriundo do Pregão Eletrônico n. **023/2026**, para que apresente, em 24h, informações/ justificativa quanto à inobservância ao prazo de entrega previsto no contrato para o(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

Pombal-Pb, 12 de novembro de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9B785DE7

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N. 120/2026

À Ilma. Contratada

DISMAP – PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, com sede na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, 307 – Boa Viagem – Recife-PE - CEP 51.030-140; inscrita no CNPJ sob o n.° 05.864.669/0001-45.

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. **0483/2025**, oriundo do Pregão

Eletrônico n. **044/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/ justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.
O Contrato n.º 0483/2025 tem por objeto a **" AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS."**.
Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), abaixo discriminado(s), a ser(em) fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisições Administrativas n. 027244):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
028180	ÁCIDO PERACETICO 0,2%. GALÃO DE 5 LITROS	PERA–TEC/TECPON	GAL

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, não foi realizada a entrega do(s) item(ns) requisitado(s) para atender as urgências da Secretaria Municipal de Saúde destinados a Coordenação do SAMU, no prazo previsto no contrato, conforme informado pela referida secretaria, cujas orientações e especificações foram encaminhadas para o e-mail informado.

O atraso no fornecimento do(s) produto(s) citado(s) para a Secretaria Municipal de Saúde vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Contrato n. **0483/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico n. **044/2025**, para que apresente, em 24h, informações/ justificativa quanto à inobservância ao prazo de entrega previsto no contrato para o(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

Pombal-Pb, 12 de novembro de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:76CB6AF3

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N. 121/2026

À Ilma. Contratada

MARCELO SIMONI, com sede na RUA MANOEL TEIXEIRA, 50 - CENTRO - TAPEJARA - RS, CEP: 99950-000; inscrita no CNPJ sob o n.° 37.652.289/0001-33.

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. **0369/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico n. **025/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/ justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.
O Contrato n.º 0369/2025 tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS"**
Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), abaixo discriminado(s), a ser(em) fornecido(s) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Requisição Administrativa n. 028021):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
027703	CORTINA DE LED 3,0 X 2,80 COM 300 LAMPADAS 220 VOLTS, DIVERSAS CORES, 1 FUNÇÃO	LED	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 6 (seis) horas após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Serviços Públicos foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, não foi realizada a entrega do(s) item(ns) requisitado(s) no prazo previsto no contrato, conforme informado pela referida secretaria, cujas orientações e especificações foram encaminhadas para o e-mail informado.

O atraso no fornecimento do(s) produto(s) citado(s) para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto tal(is) item(ns) será(ão) destinado(s) ao cumprimento de serviços essenciais, impondo-se a entrega imediata.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do Contrato n. **0369/2026**, oriundo do Pregão

Eletrônico n. **025/2025**, para que apresente, em 24h, informações/ justificativa quanto à inobservância ao prazo de entrega previsto no contrato para o(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

Pombal-Pb, 12 de novembro de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9756AF45

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 035/2026

Pombal - PB, 09 de Novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 0035/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ADEILZA DA COSTA FERNANDES.
CNPJ: 18.042.641/0001-74
Valor: R$ 52.986,50

- RINOTOYS LTDA.
CNPJ: 37.784.943/0001-62
Valor: R$ 7.425,00

Total: R$ 60.411,50

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:541D4DED

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2026

Pombal - PB, 10 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00070/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA ENDOSCOPIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECCOES – LTDA.
19.112.177/0001-08
Valor: R$ 162.423,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:CAE264F4

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2026

Pombal - PB, 10 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00070/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA ENDOSCOPIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECCOES – LTDA.
19.112.177/0001-08
Valor: R$ 162.423,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:69371D48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais N° 2.447/24 e N° 2.544/25, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço POR item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: **AQUISIÇÃO DE POSTES DECORATIVOS.** A reunião que ocorreria no dia 17 de novembro de 2026 às 09h01min, **ocorrerá no dia 1º de novembro de 2026 às 09h01min**. Motivo: Necessidade de ajustes na Plataforma Eletrônica. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 12 de novembro de 2026.

NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXÃO FERNANDES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:0C6A2190

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 1000219/2026 – CONCORRENCIA 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1000219/2026 – CONCORRENCIA 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel.
CONTRADADA: 123 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.578.882/0001-59.
VALOR: R$ 78.246,85 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Prefeito Nominando Diniz, conforme planilhas.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00014/2025.
DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.
VIGENCIA: até 23/02/2027.
PARTES CONTRATANTES: Ednaldo de Melo (pela contratante) e o Sr. Francisco Barbosa Santos Neto (pela contratada).

Princesa Isabel – PB, 23 de outubro de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:571F9814

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00022/2026
REF.: **Pregão Eletrônico nº 00025/2025**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB.
CONTRATADA: ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - **CNPJ nº 43.188.266/0001-12.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. 1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 00022/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00025/2025, no tocante aos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – PB. consistente na inclusão de 25% (Vinte e cinco) Por cento de Materiais de limpeza, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura, Política Públicas para mulheres, Juventude, Esporte e Lazer, Saúde, Assistência Social, Governo, Finanças, Planejamento, Infraestrutura, Agricultura, e Habitação em razão da necessidade superveniente da Administração.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:
1.Pelo presente Termo Aditivo o acréscimo ora promovido corresponde a aproximadamente 25% do quantitativo inicialmente contratado, mantendo-se dentro do limite legal de 25%, conforme disposto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
1. 1. 1. Em decorrência do acréscimo quantitativo, o valor do contrato será acrescido em R$ 70.912,03 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), passando o valor global de R$ 287.777,54 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). para R$ 358.689,57 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE REAIS).
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
1.O presente Termo Aditivo decorre de autorização da autoridade competente, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 00086/2025, e encontra amparo legal no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração unilateral do contrato para acréscimo quantitativo.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo.
Santa Cecília - PB, em 09 de Novembro de 2026.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:BC38128F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2026

O **PREGOEIRO** oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2026** cujo **OBJETO** é a prestação de serviços de segurança desarmada para os diversos órgãos públicos do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **02/12/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Santana dos Garrotes-PB, 11 de novembro de 2026.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:ECDD7C83

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Agente de contratação, **CONVOCA** a empresa: **COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS – LTDA - CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, com sede na Rua Sargento Sarmento, 22, Casa, Estreito - CEP: 58.800-785, Sousa – PB, com valor global de R$ 1.137.046,23 (um milhão e cento e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e vinte e três centavos); VENCEDORA** do 2º lugar no certame, para assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 12 de novembro de 2026.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:8047395D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026

O **PREGOEIRO** oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026** cujo **OBJETO** é a aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Santana dos Garrotes –PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **10:00hs (Horário de Brasília)** do dia **30/11/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Santana dos Garrotes-PB, 11 de novembro de 2026.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:1ECD96FD

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026

O **PREGOEIRO** oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026** cujo **OBJETO** é a aquisição de medicamentos farmácia básica para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Santana dos Garrotes –PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **14:30hs (Horário de Brasília)** do dia **30/11/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.
Santana dos Garrotes-PB, 11 de novembro de 2026.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:04DE4CA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIMENTO Nº 00006/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Alves de Melo, S/N, Centro, São Domingos/PB, vem realizar Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes e locadas ao Município de São Domingos /PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar a proposta e documentação para habilitação e até o dia 27 de novembro de 2026, até às 09:00 horas, no setor de licitações do Município, no endereço acima. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal oficial do Município www.saodomingos.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.

São Domingos - PB, 12 de novembro de 2026.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00034/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, destinados a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de São Domingos/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 25 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

São Domingos - PB, 12 de novembro de 2026.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:F9481ED6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00007/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ESTABELECIDAS NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA, CNPJ nº 08.847.410/0001-84. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
São Francisco - PB, 12 de Novembro de 2026

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:886EDCA9

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado da Paraíba, **CONVOCA** o candidato abaixo identificado, que prestou o Concurso Público nº 001/2025, realizado pelo município de São Francisco-PB, homologado pelo Decreto nº 1.383/2025, de 31 de dezembro de 2025, publicado no Noticiário Oficial do Município na edição Nº 282 do mês de dezembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05 de janeiro de 2026 - Edição 4032, Jornal A União – Ano CXXXII, Número 290, em 06 de janeiro de 2026, página 19 e Diário Oficial do Estado da Paraíba, Edição n° 18.502, de 06 de janeiro de 2026, página 61, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal - Secretaria de Administração, situada na Rua José Domingos de Oliveira, nº. 55 - Centro, CEP: 58.818-000, São Francisco-PB, no horário das 08h00min às 13h00min, para apresentar os documentos e habilitações exigidos, conforme o Item 12 do Edital nº 001/2025, como também realizar exame de aptidão física e mental a ser realizado por médico oficial do município, a saber:

CANDIDATO CONVOCADO:

ARQUITETO			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	
1º	José Dantas Neto	241.1.10.15.1.1	

2. DO PRAZO

O candidato acima identificado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, para apresentar a documentação exigida.
O não comparecimento do candidato convocado no prazo acima será entendido como desistência da vaga/cargo.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
A relação de documentos e exames que deverão ser apresentados é a seguinte:
Originais e cópias:

a) Documento de identidade (RG ou equivalente oficial com foto);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
i) Diploma, certificado ou comprovante de escolaridade exigida no edital;
j) Comprovante de residência atualizado;
k) 2 Fotos 3x4 recentes.

Originais:

a) Declaração de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos, se houver acúmulo;
b) Declaração de que não ocupa cargo público, se não houver acúmulo;
c) Certidão de regularidade funcional com o conselho profissional que está vinculado;
d) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional) ou positiva com efeitos de negativa;
e) Certidão negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal;
f) Certidão negativa da Justiça Estadual da Paraíba – Cível e Criminal;
g) Certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
h) Certidão de Quitação Eleitoral;
i) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
j) Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração (Banco do Brasil);
k) Declaração de bens e valores;
l) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico que preste serviço no município) e relação de exames médicos (Anexo Único).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS
(Validos por 90 dias)

a) Hemograma;
b) Parasitológico de fezes;
c) Ácido úrico;
d) Colesterol total e frações;
e) Triglicerídeos;
f) VDRL;
g) Grupo Sanguíneo;
h) Fator Rh;
i) Urina (EAS);
j) HBA1C;
k) Anti-HCV;
l) Anti-HBSAg;
Uréia;
n) Creatinina;
o) Glicemia em jejum;
p) Anti HIV 1 e 2;
q) Acuidade visual (ATESTADO DE MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (N° DO RQE REGISTRADO PELO CRM/PB);
r) Eletrocardiograma com Laudo (ATESTADO DE MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (N° DO RQE REGISTRADO PELO CRM/PB);
s) Raio X de Tórax com Laudo;
t) Raio X Lombar – Sacra AP e perfil com Laudo;
u) Laudo Otorrinolaringológico com vídeolaringoscopia (OBSERVAÇÃO: Exame exigido tão somente para os candidatos aprovados ao cargo Professor);

v) Audiometria (OBSERVAÇÃO: Exame exigido tão somente para os candidatos aprovados ao cargo Professor).

Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:228D4A35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 957, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CUIDADOR, MONITOR ESCOLAR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO, PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS, PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – MATEMÁTICA E MONITOR DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO — AEE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 532/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente quanto à formação e à habilitação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 67/2026, de 19 de outubro de 2026, publicada em 20 de outubro de 2026, que constituiu a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, mediante comprovação das situações temporárias de excepcional interesse público que justifiquem as contratações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos do processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para o exercício das seguintes funções na rede municipal de ensino:

I — Cuidador;
II — Monitor Escolar;
III — Monitor de Transporte Escolar;
IV — Psicopedagogo;
V — Professor dos Anos Iniciais;
VI — Professor dos Anos Finais – Língua Portuguesa;
VII — Professor dos Anos Finais – Matemática;
VIII — Monitor de Sala de Atendimento Educacional Especializado — AEE.
§ 1º As contratações dependerão da comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, do enquadramento nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 532/2013 e da disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º A seleção para Monitor Escolar será realizada de forma unificada, sem subdivisão por disciplina, observados os requisitos, as atribuições e os quantitativos estabelecidos no edital.
§ 3º O Monitor Escolar e o Monitor de Sala de Atendimento Educacional Especializado — AEE atuarão em apoio às atividades educacionais, sob orientação docente e pedagógica, sem assumir autonomamente a regência de turma, substituir professor legalmente habilitado ou executar atividades privativas de profissão regulamentada sem a habilitação exigida.
§ 4º O Monitor de Sala de Atendimento Educacional Especializado — AEE não assumirá a docência do atendimento, a elaboração autônoma ou a responsabilidade pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado — PAEE, a realização de avaliações pedagógicas especializadas ou a substituição do professor de AEE.
§ 5º Os profissionais contratados para as funções docentes previstas nos incisos V, VI e VII exercerão atividades de ensino correspondentes à etapa e ao componente curricular para os quais tenham sido selecionados, observada a habilitação exigida no edital.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização do processo seletivo, cabendo à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, constituída pela Portaria nº 67/2026, de 19 de outubro de 2026, acompanhar, coordenar e supervisionar suas etapas, podendo o Município contratar instituição especializada para sua execução, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão deverão observar os deveres de imparcialidade e declarar eventuais impedimentos ou conflitos de interesses.

Art. 3º O processo seletivo será regido por edital publicado nos meios oficiais do Município, contendo, no mínimo:
I – As funções, o quantitativo de vagas e a previsão de cadastro de reserva, quando houver;
II – Os requisitos de escolaridade, formação e habilitação exigidos para cada função;
III – As atribuições, a jornada de trabalho, a remuneração e os locais de exercício;
IV – Os procedimentos de inscrição e a documentação exigida;
V – O conteúdo programático, os critérios de avaliação, a pontuação e a nota mínima para aprovação;
VI – O cronograma, os critérios de classificação e desempate e os procedimentos de interposição de recursos;
VII – As regras de acessibilidade, atendimento especializado e reserva de vagas, conforme a legislação aplicável;
VIII – O prazo de validade do processo seletivo e as condições de eventual prorrogação;
IX – Os prazos contratuais e as condições de eventual prorrogação, respeitados os limites legais;
X – A data, os horários, os locais e as regras de aplicação da prova objetiva, incluindo identificação dos candidatos, abertura e

fechamento dos portões, permanência mínima, entrega dos materiais, utilização de aparelhos eletrônicos e hipóteses de eliminação.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º As inscrições serão realizadas na forma e nos prazos estabelecidos no edital, asseguradas a publicidade e a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 1º O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e apresentar a documentação exigida no edital.
§ 2º O candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, garantidos o contraditório e a ampla defesa na apuração de eventuais irregularidades.
§ 3º O edital estabelecerá o procedimento para escolha da função pretendida e as restrições de inscrição decorrentes da realização simultânea das provas.
Art. 5º A contratação dependerá da comprovação dos requisitos legais e daqueles previstos no edital para a função, incluindo:
I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
II – Escolaridade, formação e habilitação compatíveis com as atribuições da função;
III – Regularidade com as obrigações eleitorais e militares, quando exigíveis;
IV – Aptidão para o exercício das atribuições, observadas as condições de acessibilidade e as adaptações razoáveis;
V – Ausência de impedimento legal para a contratação;
VI – Atendimento às regras constitucionais de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.
§ 1º Os requisitos de escolaridade, habilitação e formação específica serão definidos individualmente para cada função no edital, observadas a legislação municipal e as normas educacionais aplicáveis.
§ 2º Para as funções cujo requisito mínimo seja o ensino médio completo, será admitida a participação de candidatos com graduação em andamento ou concluída, desde que atendam à escolaridade e aos demais requisitos exigidos, mediante os documentos comprobatórios admitidos no edital.
§ 3º Quando exigida graduação em andamento, o edital especificará os cursos admitidos, a documentação comprobatória e, quando cabível, **o percentual mínimo da carga horária concluída ou o período mínimo cursado,** em conformidade com a legislação municipal.
§ 4º A matrícula em curso superior não substituirá a habilitação docente ou a formação profissional específica exigida para o exercício da função.

§ 5º Para as funções de Professor dos Anos Iniciais, Professor dos Anos Finais – Língua Portuguesa e Professor dos Anos Finais – Matemática, será exigida licenciatura concluída e compatível com a respectiva atuação, conforme os requisitos individualizados no edital e a legislação aplicável.

§ 6º Para a função de Psicopedagogo, o edital especificará a formação superior e a qualificação em Psicopedagogia exigidas, conforme a legislação municipal e as atribuições da função.
§ 7º Para as funções que envolvam apoio escolar a estudantes com deficiência, serão observadas as exigências de formação previstas nas normas aplicáveis, inclusive quanto à formação em serviço e aos prazos de adequação.
§ 8º O edital especificará os documentos comprobatórios dos requisitos de cada função e o momento de sua apresentação, distinguindo a documentação exigida para a inscrição daquela necessária à contratação.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º O processo seletivo compreenderá exclusivamente prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, identificadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo apenas uma correta, distribuídas da seguinte forma:

I – Língua Portuguesa: 10 (dez) questões;
II – Conhecimentos Pedagógicos e Legislação Educacional: 10 (dez) questões;
III – Conhecimentos Específicos da Função: 10 (dez) questões;
IV – Raciocínio Lógico: 05 (cinco) questões;
V – Atualidades e Conhecimentos Gerais: 05 (cinco) questões.
§ 1º Os conteúdos programáticos e o nível de complexidade das questões serão definidos no edital, observadas as atribuições e os requisitos de escolaridade de cada função, abrangendo, no componente de Conhecimentos Específicos da Função, a legislação específica pertinente, quando aplicável.
§ 2º O edital estabelecerá a duração da prova, a pontuação das questões, a nota mínima para aprovação e as regras de aplicação e correção.
§ 3º Serão assegurados os recursos de acessibilidade e os atendimentos especializados previstos na legislação aplicável, conforme os procedimentos estabelecidos no edital.

§ 4º A prova objetiva será realizada em 13 de dezembro de 2026, no mesmo dia e horário da prova objetiva do processo seletivo para Diretor e Vice-Diretor Escolar, conforme os locais e as demais condições estabelecidas no edital e nos atos de convocação.
§ 5º Eventual alteração da data da prova será divulgada mediante retificação do edital nos meios oficiais do Município.
§ 6º Não haverá prova de títulos nem entrevista. A conferência documental terá por finalidade verificar o atendimento aos requisitos exigidos, sem atribuição de pontuação classificatória.

Art. 7º A classificação será realizada separadamente por função, em ordem decrescente da pontuação obtida na prova objetiva, observados a nota mínima para aprovação, os critérios de desempate e as regras de reserva de vagas estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A nota final corresponderá à pontuação obtida na prova objetiva.
Art. 8º Serão assegurados prazos para interposição de recursos contra o indeferimento das inscrições, os gabaritos preliminares e os resultados preliminares, bem como contra outras decisões previstas no edital.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento, pela instituição executora ou pela equipe competente,** conforme as **respectivas atribuições** definidas no edital, com divulgação das decisões fundamentadas.

Art. 9º O resultado final do processo seletivo será homologado pela autoridade competente e publicado nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. A convocação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação por função, as regras de reserva de vagas, a necessidade temporária comprovada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As convocações serão publicadas nos meios oficiais indicados no edital, com definição do prazo para apresentação da documentação e formalização da contratação.

Art. 11. As contratações serão formalizadas por instrumento próprio, contendo a função, as atribuições, a jornada de trabalho, a remuneração, o local do exercício, o prazo e a hipótese legal que fundamenta a contratação.

§ 1º A duração dos contratos, as possibilidades de prorrogação e as hipóteses de extinção observarão a Lei Municipal nº 532/2013 e as demais disposições legais aplicáveis.
§ 2º O prazo de validade do processo seletivo não se confunde com o prazo de duração dos contratos dele decorrentes.
§ 3º Eventual prorrogação contratual dependerá de previsão legal, justificativa da persistência da necessidade temporária e disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 12. Na hipótese de desistência, impedimento ou não comprovação dos requisitos para a contratação no prazo estabelecido, será convocado o candidato subsequente, observadas a ordem de classificação e as regras do edital.
Art. 13. A lotação dos profissionais contratados será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades temporárias que fundamentaram a contratação, respeitadas as atribuições da função e as condições estabelecidas no edital e no contrato.
Parágrafo único. É vedada a atribuição de atividades incompatíveis com a função contratada ou que dependam de habilitação profissional não comprovada pelo contratado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O prazo de validade do processo seletivo será estabelecido no edital, contado da publicação da homologação do resultado final, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. Eventual prorrogação da validade do processo seletivo deverá ser formalizada e publicada antes do término do prazo inicial, observados os limites legais.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as disposições legais.

Art. 16. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 12 de novembro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:A3FCBBFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 958, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 724/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO **CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, em observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 724 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 206, inciso VI**, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
CONSIDERANDO os arts. 3º, inciso VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO o **Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, e as disposições do Plano Municipal de Educação de São José da Lagoa Tapada aplicáveis à gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece, entre as condicionalidades para o recebimento da complementação - VAAR do FUNDEB, o provimento do cargo ou da função de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24/2026, alterada pela Resolução CIF nº 28/2026, que disciplina a aferição das condicionalidades de gestão para a complementação - VAAR do FUNDEB em 2027;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 724/2023, que dispõe sobre a escolha de diretores e vice-diretores das escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020;
CONSIDERANDO o compromisso com uma educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, fundamentada nos direitos e valores humanos;
DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. A investidura nos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de São José da Lagoa Tapada–PB dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios técnicos de mérito e desempenho definidos neste Decreto.
Art. 2º. Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores e Vice-Diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, o Município de São José da Lagoa Tapada contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade.
Parágrafo único. O processo seletivo será regido por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios oficiais do Município, observadas as disposições deste Decreto, **contendo, no mínimo:**
I – Os cargos, o número de vagas, a jornada, o regime de trabalho e a remuneração;
II – Os requisitos de participação e de investidura e os respectivos momentos de comprovação;
III – As etapas, os conteúdos, os critérios de avaliação, a pontuação e as notas mínimas para aprovação;
IV – Os critérios de classificação, desempate, convocação e definição da unidade de exercício;
V – O cronograma, os meios de divulgação e os procedimentos de inscrição, impugnação e recurso;
VI – As condições de acessibilidade e atendimento especial e, quando cabível, as regras de reserva de vagas, conforme a legislação aplicável;
VII – O prazo de validade do processo seletivo e as condições para eventual prorrogação.
Art. 3º. São requisitos para participação no processo seletivo e investidura nos cargos, observados os respectivos momentos de comprovação:

I. Formação em curso superior de licenciatura em Pedagogia ou em outra área, em curso reconhecido pelo órgão competente;
II. Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de docência no magistério ou 2 (dois) anos no exercício de funções de gestão escolar;
III. Não incidir em hipótese legal de impedimento para o exercício do cargo, decorrente de condenação criminal transitada em julgado ou de penalidade administrativa definitiva que produza esse efeito;
IV. Não ocupar cargo eletivo, **observados o alcance e o momento de incidência dessa restrição previstos na legislação municipal;**

V. Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada e do regime de trabalho legalmente estabelecidos para o cargo;
§ 1º A experiência prevista no inciso II será comprovada no ato da inscrição, mediante declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino ou pelo órgão competente, contendo a função exercida e os períodos de atuação.
§ 2º A formação prevista no inciso I será comprovada no ato da posse, mediante apresentação de diploma de graduação devidamente registrado. Enquanto pendente a expedição ou o registro do diploma, será admitida certidão, certificado ou declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, acompanhada do histórico escolar final, devendo o conjunto documental comprovar a conclusão integral do curso e a colação de grau. No ato da inscrição, será exigida apenas declaração de que o candidato atenderá ao requisito de formação até a data da posse, sob pena de impedimento da investidura.
§ 3º A identificação de impedimento deverá ser objeto de decisão fundamentada, com indicação da hipótese legal aplicável, assegurado ao candidato o direito de recurso.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A inscrição do candidato no processo seletivo será realizada mediante:
I. Preenchimento do Currículo Padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os dados pessoais, a opção pelo cargo, a indicação da unidade escolar de preferência e as informações sobre formação acadêmica e experiência profissional;
II. Apresentação de cópias dos documentos pessoais: RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses, Título de Eleitor, comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
III. Apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos relacionados na Ficha de Pontuação disponibilizada com o edital, quando houver pedido de pontuação, e da declaração de atendimento ao requisito de formação até a data da posse, conforme o art. 3º, § 2º, deste Decreto, dispensada, no ato da inscrição, a comprovação da formação mínima exigida para o cargo;
IV. Apresentação de declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino ou pelo órgão competente, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de docência no magistério ou 2 (dois) anos no exercício de funções de gestão escolar, conforme o art. 3º deste Decreto;
V. Apresentação dos demais documentos necessários à verificação dos requisitos e, quando cabível, à solicitação de atendimento especial ou à participação nas vagas reservadas.
§ 1º Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos, Diretor ou Vice-Diretor Escolar.
§ 2º A indicação de unidade escolar no ato da inscrição terá caráter de preferência, sem garantia de lotação, observados os critérios de distribuição estabelecidos no edital e a legislação municipal.
§ 3º O candidato receberá comprovante de inscrição com identificação do protocolo e relação dos documentos entregues.
§ 4º A ausência ou a ilegibilidade de documento destinado exclusivamente à pontuação de títulos implicará a não atribuição dos pontos correspondentes, sem indeferimento da inscrição, desde que atendidos os requisitos obrigatórios.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º. O processo seletivo realizar-se-á em três etapas, a saber:
I. **Primeira etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo a análise do currículo e dos documentos comprobatórios dos requisitos de participação, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos no edital;
II. **Segunda etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo a avaliação dos conhecimentos necessários ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, mediante prova objetiva composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta cada, identificadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo apenas uma correta, abrangendo Língua Portuguesa, Conhecimentos Básicos de Informática, Legislação Educacional e Conhecimentos Pedagógicos, conforme o conteúdo programático e a distribuição das questões estabelecidos no edital;
III. **Terceira etapa**, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo entrevista realizada por comissão avaliadora formalmente designada, composta por profissionais com qualificação e experiência em educação ou gestão escolar, podendo incluir integrantes externos à rede municipal de ensino, observadas a legislação municipal e as regras de impedimento por conflito de interesses;
§ 1º A primeira etapa será eliminatória exclusivamente quanto ao atendimento dos requisitos exigíveis nessa fase e classificatória quanto à pontuação dos títulos. A ausência de títulos pontuáveis não implicará eliminação do candidato, e a comprovação da formação mínima observará o art. 3º, § 2º, deste Decreto.
§ 2º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:
I – Análise curricular e de títulos: 10 (dez) pontos;
II – Prova objetiva: 40 (quarenta) pontos;
III – Entrevista individual: 50 (cinquenta) pontos.
§ 3º A distribuição das questões, o conteúdo programático e as notas mínimas para aprovação na prova objetiva e na entrevista serão estabelecidos no edital.
§ 4º A banca examinadora da entrevista será composta por 3 (três) integrantes com qualificação e experiência em educação ou gestão escolar, podendo incluir profissionais externos à rede municipal de ensino.
§ 5º Os integrantes da banca deverão declarar eventuais impedimentos ou conflitos de interesses e abster-se de avaliar candidatos em relação aos quais exista circunstância que comprometa a imparcialidade, sendo substituídos nessas situações.
§ 6º A entrevista compreenderá 3 (três) perguntas situacionais relacionadas ao cotidiano escolar e avaliará os seguintes componentes:
I – Visão sistêmica;
II – Senso ético;
III – Liderança;
IV – Flexibilidade;
V – Comunicação;
VI – Comprometimento;
VII – Conhecimentos técnicos e pedagógicos;
VIII – Equidade.
§ 7º Os conhecimentos técnicos e pedagógicos e a equidade serão avaliados de forma transversal aos demais componentes, mediante descrição expressa de sua aplicação na matriz de avaliação constante do edital, preservada a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.
§ 8º A avaliação da entrevista observará critérios objetivos, níveis de desempenho, pontuações e procedimentos uniformes, considerando a compreensão da situação apresentada, a fundamentação técnica e pedagógica, a viabilidade das soluções, a postura ética, a comunicação e o compromisso com a aprendizagem, a inclusão e a equidade.
§ 9º As perguntas deverão apresentar equivalência de complexidade e abrangência, assegurados tempo de resposta e condições de avaliação uniformes, observadas as adaptações de acessibilidade autorizadas.
§ 10. As notas serão registradas em fichas individuais, acompanhadas de justificativas. As entrevistas serão gravadas em áudio e vídeo para registro da avaliação e instrução de recursos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 11. Será assegurado ao candidato acesso aos registros de sua avaliação em tempo hábil para interposição de recurso, preservados os dados pessoais de terceiros.
§ 12. Somente participarão da prova objetiva os candidatos com inscrição deferida e habilitados quanto aos requisitos exigíveis na primeira etapa. Somente serão convocados para a entrevista os candidatos aprovados na prova objetiva, observadas as disposições deste Decreto e do edital.
Art. 6º A não apresentação da documentação obrigatória no prazo correspondente, a desistência ou o não comparecimento a etapa obrigatória do processo seletivo implicará a eliminação do candidato,

observados os momentos de comprovação dos requisitos, as regras específicas do edital, as condições de acessibilidade autorizadas e o direito de recurso quando cabível.

CAPÍTULO IV – DO RESULTADO FINAL E DA NOMEAÇÃO
Art. 7º. A nota final corresponderá à soma das pontuações obtidas na análise curricular e de títulos, na prova objetiva e na entrevista individual, até o máximo de 100 (cem) pontos, observados os critérios de aprovação, classificação e desempate e os procedimentos de recurso estabelecidos no edital.
§ 1º Somente integrarão a classificação final os candidatos que atenderem aos requisitos exigíveis até essa fase e forem aprovados nas etapas eliminatórias, permanecendo a comprovação da formação mínima para o ato da posse, conforme o art. 3º, § 2º, deste Decreto.
§ 2º A classificação será organizada em listas distintas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, em ordem decrescente da nota final, com publicação de lista específica de candidatos com deficiência, quando cabível.
§ 3º O resultado final será registrado em ata, publicado nos meios oficiais do Município e submetido à homologação da autoridade competente.
Art. 8º A nomeação dos candidatos habilitados será realizada por ato do Prefeito Municipal, observados o número de vagas, a ordem de classificação, as regras de convocação e os requisitos estabelecidos na legislação municipal, neste Decreto e no edital.
§ 1º A definição da unidade de exercício observará critérios objetivos estabelecidos no edital, considerando as necessidades da rede, as características da unidade escolar e a preferência informada pelo candidato.
§ 2º A homologação do resultado final não autoriza, por si só, o início do exercício, que dependerá da nomeação e do cumprimento dos procedimentos de investidura.
CAPÍTULO V – DO PERÍODO DE EXERCÍCIO E DA RECONDUÇÃO

Art. 9º. O candidato selecionado será nomeado para mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 724/2023, mediante avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A recondução não será automática e dependerá de avaliação de desempenho e de ato formal da autoridade competente.
§ 2º O período de exercício e as condições de recondução não se confundem com o prazo de validade do processo seletivo.
Art. 10. A avaliação de desempenho para fins de recondução será realizada mediante critérios objetivos previamente divulgados, considerando:

I – A gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar;
II – O cumprimento da legislação e das normas educacionais;
III – A articulação com os estudantes, suas famílias e a comunidade, promovendo a participação e a integração escolar;
IV – O acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, com atenção à inclusão e à equidade;
V – A evolução dos indicadores de aprendizagem, permanência e fluxo escolar, inclusive do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), quando disponível, consideradas as condições e as particularidades da unidade escolar.
Parágrafo único. O procedimento de avaliação deverá estabelecer os instrumentos, os responsáveis, os períodos avaliados e os critérios de desempenho, assegurando ao avaliado ciência do resultado e possibilidade de recurso.
CAPÍTULO VI - DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Na hipótese de vagas não preenchidas ou de vacância durante a validade do processo seletivo, serão convocados os candidatos aprovados remanescentes, observadas a ordem de classificação, as regras de reserva de vagas, quando aplicáveis, e as demais disposições do edital.
§ 1º Esgotada a relação de candidatos habilitados, será realizado novo processo seletivo.
§ 2º Eventual designação temporária para assegurar a continuidade da gestão escolar dependerá de previsão na legislação municipal, deverá ser formalmente justificada e observará os requisitos e os limites temporais aplicáveis.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 876, de 13 de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada,
Estado da Paraíba, 12 de novembro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:E69CB033

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO CONTRATO Nº 41401/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB — CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. CONTRATADA: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — CNPJ Nº 17.560.79

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 41401/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2023
CONTRATANTE: Município de São José de Espinharas/PB — CNPJ nº 08.882.730/0001-75.
CONTRATADA: ELF Teixeira Construções e Serviços Ltda. — CNPJ nº 17.560.794/0001-40.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma da EMEF Tenente Titico Gomes e Ampliação da EMEIF Luís Gomes de Sousa Costa no Município de São José de Espinharas/PB, através do Convênio Estadual n° 293/2022.
FUNDAMENTO: Rescisão unilateral do Contrato nº 41401/2024, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual e na decisão administrativa, em razão do atraso, da paralisação da obra, da lentidão da execução e do descumprimento de determinações da fiscalização, observada a legislação aplicável ao contrato.

São José de Espinharas/PB, 12 de novembro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:25DA3FCD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a banda “YURI ALVES” através da empresa detentora da marca IZABELLY LACERDA CLEMENTINO,

devidamente registrada sob o CNPJ nº 59.961.247/0001-17, para apresentação artística nas festividades do "FESTIVIDADE DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE EMANCIPAÇAO POLITICA", no dia 13 de dezembro de 2026, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 0413/2025, Havendo o devido apostilamento para o ano de 2027, período de vigência do presente contrato que será maior do este exercício financeiro.
FAVORECIDO: IZABELLY LACERDA CLEMENTINO, CNPJ nº 59.961.247/0001-17.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.
Serra Grande - PB, 12 de novembro de 2026.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de SERRA GRANDE

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:6858D134

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a banda "RAFAEL DONO" através da empresa detentora da marca RANIERI NOBREGA FERREIRA, devidamente registrada sob o CNPJ nº 10.367.987/0001-30, para apresentação artística nas festividades do "FESTIVIDADE DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE EMANCIPAÇAO POLITICA", no dia 12 de dezembro de 2026, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 0413/2025, Havendo o devido apostilamento para o ano de 2027, período de vigência do presente contrato que será maior do este exercício financeiro.
FAVORECIDO: RANIERI NOBREGA FERREIRA, CNPJ nº 10.367.987/0001-30.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.
Serra Grande - PB, 12 de novembro de 2026.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de SERRA GRANDE

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:546427D9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Instituí a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família de Soledade, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa no Município.
O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, e a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que tratam do acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, e os compromissos assumidos pelo Município de Soledade no Selo UNICEF – Edição 2025-2028;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família de Soledade, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa no Município.
Art. 2º Compete à Comissão:
1. promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações para a gestão intersetorial do Programa;
2. acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde e a inserção das famílias no trabalho social com famílias, qualificando as informações nos sistemas oficiais;
3. avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M;
4. **elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal**, assegurando a integração entre Assistência Social, Educação e Saúde;
5. elaborar relatórios de monitoramento e avaliação e dar publicidade às suas atividades;
6. exercer outras atribuições correlatas.
Art. 3º A Comissão será composta, obrigatória e conjuntamente, por representantes das seguintes Secretarias Municipais, cada uma com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente:
1. Secretaria do Desenvolvimento Humano e Social, órgão gestor da Assistência Social e do Programa Bolsa Família;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria de Saúde;
§ 1º Cada Secretaria poderá indicar, além do titular e do suplente, 1 (um) membro de apoio técnico.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão indicados pelos respectivos Secretários e designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo sua atuação serviço público relevante, não remunerado.
§ 3º Poderão ser convidados membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará:
1. reuniões ordinárias bimestrais;
2. reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação ou pela maioria simples dos titulares;
3. quórum de maioria simples dos titulares ou seus suplentes;
4. deliberações aprovadas pela maioria simples dos presentes;
5. registro das reuniões em atas e memórias para prestação de contas.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida por representante da Secretaria do Desenvolvimento Humano e Social, designado(a) no ato de que trata o § 2º do art. 3º, competindo-lhe convocar as

reuniões, organizar a pauta, acompanhar o cumprimento das deliberações e solicitar informações aos setores representados.
Art. 6º A Secretaria do Desenvolvimento Humano e Social prestará apoio técnico e administrativo à Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:2ADB7AFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade,
CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, e o art. 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que institui o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
CONSIDERANDO a Portaria GAB/MIR nº 265, de 11 de junho de 2026, que regulamenta a adesão de estados e municípios ao SINAPIR;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a adesão do Município de Soledade ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e as metas do Resultado Sistêmico 6 – Equidade Étnico-Racial nas Políticas Públicas;
RESOLVE:
Art. 1º Designar ANDREZA MARIA DA SILVA BRITO, mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 do Selo UNICEF, como **Gestora Municipal da Promoção da Igualdade Racial** do Município de Soledade.
Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) designado(a):
1. articular as secretarias municipais na formulação e execução de ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo;
2. propor e acompanhar ações voltadas a crianças e adolescentes negros(as), indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
3. estimular a coleta e o uso do quesito raça/cor nos registros administrativos das políticas de saúde, educação e assistência social;
4. representar o Município junto ao SINAPIR e aos órgãos estaduais e federais da área, inclusive no processo de adesão ao Sistema;
5. interagir com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais conselhos de direitos;
6. elaborar relatórios periódicos e alimentar a plataforma do Selo UNICEF.
Art. 3º A designação não implica remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.
Art. 4º As secretarias municipais deverão prestar apoio técnico e fornecer as informações solicitadas pelo(a) Gestor(a).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:2571B0D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura
RESOLVE:

Art. 1º Deixar a disposição o senhor **Laércio Odilio da Silva Medeiros**, matrícula 1782 para desempenhar suas funções no Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:91ECEE51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00023/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS - R$ 5.373,00; E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - R$ 1.298,00; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 1.979,48; R&A ELETROELETRONICO LTDA - R$ 549,00.
Taperoá - PB, 11 de Novembro de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:69A34B03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2026. DOTAÇÃO: Recursos provenientes da Lei Aldir Blanc: ÓRGÃO: 1700. UNIDADE/SECRETARIA: 13. PROGRAMA DE DESPESA: 122.1004.2254 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; 392.1004.2259 – MANUTENÇAO DAS AÇOES DA LEI ALDIR BLANC ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES: 500, 719.. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 32301/2026 - 11.11.26 - 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS - R$ 5.373,00; CT Nº 32302/2026 - 11.11.26 - E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - R$ 1.298,00; CT Nº 32303/2026 - 11.11.26 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 1.979,48; CT

Nº 32304/2026 - 11.11.26 - R&A ELETROELETRONICO LTDA - R$ 549,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:121A4A4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 158/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 152, de 25 de agosto de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 152, de 25 de agosto de 2026, que alterou o artigo 3º da Resolução nº 06, de 30 de outubro de 2023.
Art. 2º A alteração da periodicidade das reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada será disciplinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante o instrumento normativo próprio.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna – PB, Paraíba, 12 de novembro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SAMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:829212D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 457/2026/PMU-GP

Instaura o Processo Administrativo de Responsabilização nº 03/2026 para apuração e aplicação de penalidades em face da empresa SUPRA LTDA. – 53.741.290/0001-90, pela não celebração do Contrato Administrativo nº 00168/2026-SDC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Contratação, instruída com cópia do procedimento relativo à não formalização do Contrato Administrativo nº 00168/2026-SDC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00018/2026, dando conta de que a empresa SUPRA LTDA. – 53.741.290/0001-90, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrou o contrato;
CONSIDERANDO as Decisões Administrativas de 16 de outubro de 2026 e de 11 de novembro de 2026, esta publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP em 12 de novembro de 2026, e a autorização para abertura do processo administrativo de responsabilização concedida formalmente em 12 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa SUPRA LTDA. – 53.741.290/0001-90, para apuração da infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da não celebração do Contrato Administrativo nº 00168/2026-SDC, e aplicação, se for o caso, das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no edital, bem como deliberação sobre a perda da garantia de proposta.
Art. 2º Atribuir a condução do processo à COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO designada pela Portaria nº 332/2021/PMU-GP, composição alterada pela Portaria nº 00137/2022/PMU-GP, composta por servidores efetivos e estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 3º Determinar a intimação da empresa para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oportunidade em que poderá juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Concluída a instrução, assegurada a apresentação de alegações finais na hipótese do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO emitirá relatório conclusivo e encaminhará os autos à autoridade competente para decisão.
Art. 5º Dê-se ciência desta Portaria à Pottencial Seguradora S.A., emitente da garantia de proposta, nos termos do item 4.17.1 do Termo de Referência.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7E91B6AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 283, de Agosto de 1993 e suas alterações, e considerando a necessidade de adequação da periodicidade das reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada, resolve alterar o artigo 3º da Resolução nº 06/2023.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da periodicidade das reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada;
CONSIDERANDO que, em consonância com o Comitê Gestor da Escuta Especializada, em reunião conjunta, deliberou-se que as reuniões ordinárias passarão a ocorrer trimestralmente, a cada 3 (três) meses;
RESOLVE:
Art. 1º O Art. 3º da Resolução nº 06/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, a cada 3 (três) meses, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 06/2023.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna/PB, 12 de novembro de 2026.

Simone Rodrigues de Lira.
Presente do Conselho

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3BB3A1A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00020/2026, para o dia 25 de Novembro de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 25 de Novembro de 2026 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 13h dos dias úteis, na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB. Telefone: (083) 3369–1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Arara - PB, 12 de Novembro de 2026
MARCONDES CUNHA BEZERRA - Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:12CC5ACB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00020/2026, onde se lê: "5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra: Entrega: 5 (cinco) dias."; leia-se: **"O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir do recebimento do Pedido de Compra pelo fornecedor: Entrega: 10 (dez) dias úteis."**. Informações: das 08:00 as 13h dos dias úteis, na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB. Telefone: (083) 3369–1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Arara - PB, 12 de Novembro de 2026
MARCONDES CUNHA BEZERRA - Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:42DAB8C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00075/2026

Boa Vista - PB, 11 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00075/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO, TIPO CARRO PIPA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 59.215.931 CLAUDIO DA SILVA FONSECA.
59.215.931/0001-50
Valor: R$ 40.000,00
- NEILTON SOARES ARAUJO.
61.190.876/0001-32
Valor: R$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A540991D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00075/2026

Boa Vista - PB, 11 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00075/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO, TIPO CARRO PIPA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 59.215.931 CLAUDIO DA SILVA FONSECA.
59.215.931/0001-50
Valor: R$ 40.000,00
- NEILTON SOARES ARAUJO.
61.190.876/0001-32
Valor: R$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EEAFCCC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 IPASB

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR DO IPASB

A Secretaria Municipal de Educação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessões(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2025/2026,** vinculado ao IPASB. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
ANA PAULA DE LIMA SILVA	10779	2025-2026	01/12/2026 a 30/12/2026

Bonito de Santa Fé, 11 de novembro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Mun. Port. 092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:36AFABE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 0172/26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N° 0172/26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 122-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que a Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 14 de março de 2024 introduziu na legislação municipal o instituto das Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior detalhamento à execução das emendas impositivas municipais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações posteriores, bem como a criação de uma cultura geral de compreensão no sentido desse instituto, notadamente quanto a observância à Lei Federal n.º 13.019/2014;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e os prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas e sobre os requisitos de tramitação, adesão, prestação de contas, superação de impedimentos técnicos e celebração de convênios e instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, em atendimento ao art. 122-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pelo relacionamento com os autores das emendas individuais impositivas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – autor: responsável pela elaboração e apresentação da emenda parlamentar individual impositiva ao orçamento municipal;

II – beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo indicado por autores de emendas individuais impositivas para o recebimento de recursos;

III – concedente: Município de Itaporanga, ente responsável pela transferência de recursos, pela verificação da conformidade financeira, pelo acompanhamento da execução e pela avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

IV – plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos que evidenciam o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro e do plano de aplicação das despesas, também as informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

V – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 3º O cronograma de execução orçamentária das emendas individuais será definido por portarias expedidas pelo Secretaria Municipal de Planejamento e/ou pela Secretaria Municipal de Finanças, as quais determinarão os períodos, os procedimentos e as informações pertinentes, observados os prazos previstos na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS

Art. 4º São requisitos para a tramitação, a adesão e a celebração de convênios e instrumentos congêneres:

I – a razão social, o endereço físico, o endereço eletrônico e o número de inscrição no CNPJ quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, bem como a transcrição do objeto social da entidade atualizado, a relação nominal igualmente atualizada dos dirigentes da entidade com a respectiva qualificação completa, abrangidas a profissão, o estado civil, a nacionalidade e o endereço, além do número e do órgão expedidor da carteira de identidade, quando houver, e do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – a compatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou da entidade executora;

III – a pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IV – a apresentação de proposta ou plano de trabalho dentro dos prazos previstos;

V – a realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como a realização de complementação ou ajustes dentro dos prazos previstos;

VI – valor suficiente para a execução orçamentária da proposta ou do plano de trabalho;

VII – a indicação da instituição financeira, acompanhada de extrato bancário, para o recebimento e a movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente beneficiário;

VIII – o atendimento ao objeto da programação orçamentária com recursos suficientes ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro;

IX – a declaração de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes à conclusão do empreendimento ou de etapa útil com a funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

X – a observância da legislação aplicável ou da compatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XI – o cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para as entidades cuja finalidade seja a assistência social;

XII – a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – CNES e a comprovação da prestação anual de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS dos últimos 3 (três) anos para entidades beneficiárias de emendas destinadas à área da Saúde;

XIII – outras informações e documentos complementares que venham a ser disponibilizados pelo Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a natureza do objeto a ser executado, os quais deverão ser devidamente justificados.

Parágrafo único. É vedada a celebração dos instrumentos de que trata este artigo com entidades privadas que não sejam filantrópicas ou que possuam fins lucrativos.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 5º São considerados impedimento de ordem técnica:

I – a não apresentação pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após a notificação encaminhada pelo órgão;

II – a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, este Decreto e as normas que dele decorram;

III – a não adoção, do beneficiário, das providências necessárias à abertura/manutenção de conta bancária apta para o recebimento e a movimentação de recursos oriundos das transferências;

IV – a desistência manifestada pelo beneficiário de receber os recursos;

V – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos técnicos alocativos;

VI – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade responsável pela programação, nos casos em que esse projeto for necessário;

VII – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que ela for necessária;

VIII – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

IX – o valor insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou do plano de trabalho;

X – a omissão ou o erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

XI – a incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, também com os demais classificadores da despesa;

XII – a impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada ou de uma etapa útil do projeto por insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XIII – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela coletividade; e

XIV – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§1º O impedimento de ordem técnica deve ser apresentado com sua respectiva justificativa.

§2º Caso ocorra impedimento de ordem técnica, em consonância com o disposto no art. **122-A** da Lei Orgânica do Município, o autor da emenda individual impositiva será notificado para definir novamente a área de aplicação, o objeto e/ou beneficiário, respeitadas as normas aplicáveis, de acordo com o calendário e os prazos estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Finanças.

§3º O rol de que trata o *caput* deste artigo não é taxativo.

SEÇÃO III
DA ANÁLISE DAS EMENDAS E DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 6º O Secretaria Municipal de Planejamento, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, realizará a análise, a identificação e o registro dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas, cujo inteiro teor do relatório com as justificativas será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O descumprimento pelo beneficiário dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou pela Secretaria Municipal de Finanças e a intempestividade no registro das informações pertinentes implicará impedimento de ordem técnica à execução da emenda individual objeto da proposta e do plano de trabalho.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUPERAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 7º Os procedimentos de divulgação de programas e ações, de cadastramento, de envio e análise de propostas e de registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica obedecerão ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento em portaria.

§1º Os beneficiários que incidirem em impedimentos de ordem técnica terão os processos suspensos até o fim dos procedimentos necessários à superação desses impedimentos.

§2º No prazo de que trata o *caput* deste artigo, serão reservados 5 (cinco) dias corridos para que os beneficiários indicados possam atender as diligências para a superação dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 8º Os autores de emendas individuais impositivas procederão ao saneamento de impedimentos de ordem técnica, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento em portaria.

SEÇÃO V
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º A celebração de termo de fomento ou do termo de colaboração com organização da sociedade civil dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O não atendimento aos requisitos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, impedirá a celebração dos instrumentos com as organizações da sociedade civil.

§2º Não será permitida a destinação de recursos para organização da sociedade civil que possua no seu quadro de dirigentes cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do autor da emenda.

§3º É vedada a destinação de recursos para obras em imóveis que não sejam de propriedade do beneficiário.

§4º É vedada a destinação de recursos para organização da sociedade civil que não tenha sede ou filial no território do Município de Itaporanga.

§5º As organizações da sociedade civil deverão possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10 Os beneficiários de emendas parlamentares, por seus representantes legais, ficam obrigados a efetuar seu cadastramento na Prefeitura Municipal de Itaporanga, para viabilizar o peticionamento e a intimação, a visualização de processos e a assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos congêneres, sob pena de configuração de impedimento de ordem técnica.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11 Os autores de emendas individuais impositivas deverão indicar as instituições beneficiárias de suas emendas ou os órgãos de governo.

§1º A indicação de beneficiários de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o disposto no inciso na Lei Orgânica Municipal quanto à destinação obrigatória do mínimo para ações e serviços públicos de saúde.

§2º A não observância do disposto no § 1º deste artigo impossibilitará o cumprimento de todas as indicações dos autores até que realizados os ajustes necessários.

§3º Cabe às instituições beneficiárias durante todo o exercício orçamentário, assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas, sob pena de não execução da emenda, sem prejuízos das sanções legais em caso de constatação de ilícitos.

Art. 12 As tratativas e o encaminhamento de expedientes devem ser realizados pelos beneficiários ou autores de emendas individuais impositivas diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme o cronograma, poderá estabelecer mensalmente os limites e dos empenhos e desembolsos financeiros das emendas parlamentares individuais.

Art. 14 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá ocasionar o não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas individuais impositivas de que trata este capítulo poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará na mesma proporção para todos os autores de emendas individuais impositivas.

§2º Caso seja alterado o limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas individuais impositivas, serão facultadas aos autores a priorização, a alteração de valores e a exclusão ou a adição de beneficiários, conforme prazos a serem estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15 As solicitações de remanejamento, ajuste e alteração serão encaminhadas pelos autores das emendas individuais impositivas à Secretaria Municipal de Planejamento, nos prazos e na forma estabelecidos, sendo nulas quaisquer manifestações, documentos ou expedientes em desacordo com o estabelecido.

Art. 16 O empenho só será emitido após o cumprimento de todos os requisitos
estabelecidos neste Decreto e a aprovação do respectivo plano de trabalho.

Art. 17 As dotações orçamentárias relacionadas às programações de emendas individuais impositivas com impedimento de ordem técnica e o atendimento aos requisitos para o empenho não estarão sujeitos à execução obrigatória enquanto não forem superados os apontamentos constantes do processo.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18 Para a celebração da parceria, o Município convocará a organização da sociedade civil selecionada, por meio do Diário Oficial do Município, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – a estimativa dos valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Parágrafo único. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Art. 19 Além da hipótese prevista no art. 22, deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pelo concedente durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá autorizar a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável apenas se houver necessidade de esclarecimentos ou diligências.

Art. 20 A aprovação do plano de trabalho, por si só, não gera direito à celebração da parceria, que depende do atendimento aos demais requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 21 Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

§3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada de forma prévia.

Art. 22 Além da apresentação do plano de trabalho e da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos no artigo anterior, a organização da sociedade civil deverá fornecer no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

I – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II – certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do Município de Itaporanga;

III – certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;

IV – Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VI – certidão de regularidade trabalhista;

VII – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX – relação nominal atualizada e os documentos pessoais dos dirigentes da entidade com comprovante de residência, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um eles, além do número e órgão expedidor da carteira de identidade, se houver;

X – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI – apresentação de registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;

XII – declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, sob as penas da lei;

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal;

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

§1º Constatado débito com a Fazenda Municipal, fica o devedor impedido de celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, nos termos do art. 234, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 1.262/2005 (Código Tributário Municipal).

§2º Poderá ser exigida a apresentação de outras certidões negativas ou documentos, conforme a natureza e o objeto da parceria.

Art. 23 A experiência prévia solicitada no inciso IV, alínea “b”, do art. 21, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia ou atestados de capacidade técnica emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais são submetidos à análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 25 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias, e

II – homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado pela Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 26 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, já instituída no âmbito do Município de Itaporanga por ato próprio, será composta pelos membros nele designados e se reunirá periodicamente para acompanhar e avaliar a execução das parcerias decorrentes das emendas individuais impositivas.

§1º Poderão ser instituídas mais de uma comissão de monitoramento e avaliação, conforme a natureza ou a área temática das emendas impositivas, observado o princípio da eficiência administrativa.

§2º No ato de designação será indicado o Presidente da Comissão, que poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, não integrantes do colegiado, sempre que necessário à adequada análise ou à emissão de pareceres técnicos.

§3º As comissões deverão ser preferencialmente compostas por servidores com
conhecimento técnico compatível com a área temática da emenda sob sua apreciação.

Art. 27 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – seja cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do autor da emenda ou do representante do beneficiário avaliada e monitorada;

II – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; ou

III – sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

Art. 28 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria também poderá ser fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 29 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º O termo de fomento ou de colaboração poderá prever procedimentos específicos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela administração pública municipal.

Art. 30 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 48 horas anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§3º A visita técnica *in loco* da comissão não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão de controle interno da administração pública municipal ou por outros órgãos de controle externo.

CAPÍTULO IX
DA LIBERAÇÃO, RETENÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, injustificadamente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§2º A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo anterior, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

§3º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

§4º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas e os valores repassados devolvidos, acrescidos de eventuais rendimentos, sob pena de instauração procedimento para responsabilização pessoal dos envolvidos.

Art. 32 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas visará a certificação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por emendas individuais impositivas e será composta sobretudo pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo beneficiário:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III – relatório da execução físico-financeira;

IV – demonstrativo da execução da receita e da despesa;

V – em caso de obra, as cópias do termo da aceitação definitiva dela;

VI – arquivos das notas fiscais ou das faturas, extratos bancários da conta bancária e demais documentos fiscais comprobatórios;

VII – relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas;

VIII – relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso;

IX – relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do convenente;

X – relação de bens permanentes e bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e do convenente;
XI – em caso de contratação com terceiros, a relação dos serviços contratados com os recursos da concedente e do convenente;

XII – envio do termo de compromisso de manutenção e conservação dos documentos; e

XIII – envio da relação da localização dos bens adquiridos.

Parágrafo único. A prestação de contas só ocorrerá ao fim da execução das emendas individuais impositivas.

Art. 34 A ausência de envio da prestação de contas ou a devolução dos recursos constarão da certidão e poderão implicar no impedimento administrativo do beneficiário perante a Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Parágrafo único. A inadimplência por omissão do dever de prestar contas impedirá o inadimplente de receber recursos e ocasionará a instauração de procedimento específico visando a responsabilização dos agentes causadores do dano e da quantificação deste, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e criminais.

Art. 35 Após a análise da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao beneficiário manifestação formal sobre sua aprovação ou reprovação e remeterá os autos a arquivo específico.

Parágrafo único. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, a prestação de contas referente à primeira parcela será condição para a liberação da segunda parcela, a prestação de contas referente à segunda parcela será condição para a liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente.

Art. 36 O processo administrativo específico de responsabilização por danos ou irregularidades somente deverão ser instauradas depois de serem esgotadas as providências administrativas sob a responsabilidade da administração pública e depois de serem verificadas a ausência ou irregularidade da prestação de contas no prazo fixado no instrumento.

Art. 37 Compete ao beneficiário da emenda individual impositiva a demonstração da boa e regular aplicação dos valores repassados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os autores das emendas individuais impositivas e seus respectivos beneficiários deverão consultar periodicamente o Diário Oficial, o sítio eletrônico ou os sistemas da Prefeitura Municipal de Itaporanga para o acompanhamento dos procedimentos e dos prazos dos quais trata este Decreto.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itaporanga tomará todas as medidas para conferir transparência referente à destinação, à execução e ao acompanhamento das emendas individuais impositivas à população, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 39 As liberações financeiras devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

Art. 40 É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 41 A emenda individual impositiva que destinar recursos para evento deverá ser apresentada ao menos 90 (noventa) dias corridos antes da realização dele.

Parágrafo único. A inobservância do prazo determinado no *caput* deste artigo impedirá a transferência dos recursos.

Art. 42 Constitui requisito indispensável ao pagamento de qualquer parcela a certificação de que a Organização da Sociedade Civil esteja completamente adimplente com as prestações de contas, sob pena de inexecução da emenda.

Art. 43 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observadas as previsões e prazos previstos na Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 44 As disposições deste Decreto não afastam a aplicação das normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, que prevalecerão em caso de divergência ou de omissão nos casos de emendas destinadas às organizações da sociedade civil.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Itaporanga/PB, 28 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

ANEXO I
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

01	Ofício contendo a manifestação quanto à intenção de celebração de termo de fomento com o Município de Itaporanga.
02	Cópia do estatuto social registrado em cartório e eventuais alterações.
03	Cláusula do estatuto social que indique os objetivos e metas.
04	Cláusula do estatuto social que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual.
05	natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta Cláusula do estatuto social que indique que a escrituração da instituição está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
06	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública da União.
07	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado.
08	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Município de Itaporanga.
09	Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ).
12	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
13	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço residencial completo, número e órgão expedidor do CPF e RG, se houver.
14	Dados do dirigente que assinará o termo de fomento, com data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone, número e órgão expedidor do RG e CPF.
15	Comprovante de endereço atualizado da atualidade.
16	Plano de Trabalho, que atenda aos requisitos do art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, com quadro de Despesas com Recursos Humanos (com nome, cargo, carga horária, remuneração e encargos).
17	Quadro de desembolso pretendido.
18	Balanço e Demonstração de Receita e Despesa, com parecer do Conselho Fiscal.
19	Orçamentos (cotação de preços de fornecedores realizada para a aquisição de bens/contratação de serviços).
20	Lista de atendimentos por faixa etária, se for o caso.
21	Relatório de atividades do exercício anterior.
22	Declaração firmada pelo representante legal, de que não se encontram impedidos de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
23	Declaração de que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, II, da Lei Federal n. 13.019/2014).
24	Declaração de não contratação/remuneração de servidor

Itaporanga/PB, 28 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

ANEXO II
EXIGÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

01	Dados cadastrais da organização, incluindo: CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta corrente, banco, agência, nome do responsável com seu RG, CPF, cargo ou função, matrícula, se houver, endereço residencial completo.
02	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
03	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
04	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
05	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
06	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Itaporanga/PB, 28 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Itaporanga/PB, 01 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:F2739FA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova os Fluxos Municipais de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 003, de 5 de novembro de 2025, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovados os Fluxos Municipais de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, compostos pelo fluxo geral integrado e pelos fluxos setoriais constantes do Anexo Único, de observância obrigatória por todos os órgãos e serviços da rede municipal.
Art. 2º Integram a rede de cuidado e proteção:
1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por meio do CRAS, do CREAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Programa Criança Feliz e da Casa de Acolhida Pequeninos;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Guarda Municipal;
5. Procuradoria Jurídica do Município;
6. Conselho Tutelar;
7. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo único. O Município articulará a atuação conjunta com a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.
Art. 3º O atendimento observará os princípios da Lei nº 13.431/2017, especialmente o sigilo das informações, a escuta especializada por profissional capacitado e a não revitimização.
Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada instituído pela Resolução CMDCA nº 003/2025 implementar, monitorar e revisar anualmente os fluxos aprovados por este Decreto.
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, incluindo recursos para a formação continuada da rede, o deslocamento de usuários e profissionais e, quando necessário, a tradução e a interpretação em Libras.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade-PB

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – FLUXOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO INTEGRADO – SOLEDADE-PB
Formas de violência abrangidas: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial (art. 4º da Lei nº 13.431/2017).
Portas de entrada: qualquer serviço que identifique ou receba a revelação de violência, em especial unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, delegacias e Disque 100.
1. Fluxo geral integrado
1. **Identificação ou revelação espontânea** em qualquer porta de entrada. O profissional acolhe, ouve sem perguntar detalhes e não induz o relato.
2. **Comunicação imediata** ao Conselho Tutelar e, em caso de crime, à autoridade policial e ao Ministério Público. Denúncias também podem ser feitas pelo Disque 100.
3. **Proteção imediata**: o Conselho Tutelar aplica as medidas de proteção e, se houver risco, requisita o afastamento do agressor ou o acolhimento.
4. **Atendimento de saúde** de urgência, quando necessário.
5. **Escuta especializada**, uma única vez, pelo profissional designado pelo Comitê.
6. **Depoimento especial** perante a autoridade policial ou judiciária, conforme o rito da Lei nº 13.431/2017.
7. **Acompanhamento** da criança ou do adolescente e da família pela rede.
8. **Monitoramento** do caso pelo Comitê de Gestão Colegiada até o encerramento.
2. Fluxos setoriais – responsabilidades de cada órgão

Órgão	O que faz ao identificar ou receber o caso
Saúde (UBS, urgência, saúde mental)	Acolhe e atende; notifica no SINAN; comunica o Conselho Tutelar; em violência sexual, atende em até 72 horas para profilaxias e preservação de vestígios; acompanha a saúde da vítima.
Educação (escolas)	Acolhe sem investigar; comunica o Conselho Tutelar no mesmo dia; registra o fato de forma sigilosa; garante a permanência na escola; realiza ações de prevenção.
Assistência Social (CRAS, CREAS/PAEFI, acolhimento)	O CREAS/PAEFI acompanha a vítima e a família; o CRAS faz a prevenção e o acompanhamento das famílias; oferta acolhimento quando determinado.
Conselho Tutelar	Recebe a comunicação; aplica as medidas de proteção; requisita serviços; comunica o Ministério Público; acompanha o cumprimento das medidas.
Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Segurança Municipal)	Atende a ocorrência e protege a vítima; registra o boletim; instaura o inquérito; encaminha para exame e depoimento especial.
Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria, Judiciário)	Adota as medidas judiciais de proteção e responsabilização; realiza o depoimento especial em ambiente adequado.

Canal nacional de denúncia: Disque 100 (Direitos Humanos), gratuito, 24 horas.

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:FCCD2661

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

Secretaria	Função	Nome
Desenvolvimento Humano e Social	Gestora Municipal do Programa Bolsa Família	Marcela Pereira Fernandes Marcedo
Desenvolvimento Humano e Social	Titular	Marcia Regia Lima Gouveia
Desenvolvimento Humano e Social	Suplente	Leslie Mara Cordeiro Goncalves De Gois
Educação	Titular	José de Anchieta de Albuquerque Viana Sobrinho
Educação	Suplente	Marta Suenia Ferreira Ramos De Lima Gouveia
Saúde	Titular	Elayne Carla Oliveira dos Santos
Saúde	Suplente	Maria José Ramos Justino

Art. 2º A coordenação da Comissão será exercida por Marcela Pereira Fernandes Marcedo,
Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família.
Art. 3º A atuação dos membros é considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade-PB

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:FEB5CC31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.406/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$323.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2002	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**	
	4.122.1002.2002.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	**70.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**70.000,00**
20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	4.122.1002.2004.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**40.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2031	**MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS**	
	13.392.2008.2031.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
	Valor Total da Ação (2031) R$	**200.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**200.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2096	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**10.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**10.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2140	**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA ALTA COMPL**	
	8.245.2006.2140.3390320000.660 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
	Valor Total da Ação (2140) R$	**3.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**3.000,00**
	Valor Total R$	**323.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$323.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
1165	**CONSTRUIR CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO**	
	20.692.2009.1165.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES	232.000,00
	Valor Total da Ação (1165) R$	**232.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**232.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	

2014	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
	12.306.2002.2014.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	91.000,00
	Valor Total da Ação (2014) R$	**91.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**91.000,00**
	Valor Total R$	**323.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:744807C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026/SMECD

PROCESSO SELETIVO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ- PB.

A Prefeitura Municipal de Picuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com sede na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, nº 57 – Bairro JK , torna público para o conhecimento dos interessados, a **abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto para o Biênio 2027-2028**, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e na Lei n° 2.152/2026, de 27 de agosto de 2026**.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado, realizado por meio de avaliação de mérito e desempenho, para provimento dos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto terá validade de 02 (dois) anos.
1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não tem a obrigação de convocar imediatamente todos os candidatos selecionados e classificados, haja vista que o momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.

2. DAS VAGAS
2.1. O Processo Seletivo Simplificado Interno destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Administrador Escolar e 16 (dezesseis) vagas para o cargo de Administrador Escolar Adjunto, a fim de atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais de Picuí, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.
2.2. Da oferta e distribuição das vagas
A distribuição das vagas observará a localização e a etapa de ensino das Unidades Escolares Municipais, conforme a seguinte organização:
I – Escolas da Zona Rural:

NOME DA ESCOLA	NÚMERO DE VAGAS	
	ADMINISTRADOR ESCOLAR	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO
EMEF Tertuliano Pereira de Araújo	01	01
EMEF Macário Zulmiro da Silva	01	01
EMEF João Belo Alves	01	01
EMEF Antonio Ferreira da Costa	01	01
TOTAL	**04**	**04**

II – Escolas da Zona Urbana:

ETAPA DE ENSINO	NÚMERO DE VAGAS	
	ADMINISTRADOR ESCOLAR	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO
Unidades Escolares de Educação Infantil	04	04
Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	05	05
Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Anos Finais)	02	03
TOTAL	**11**	**12**

2.4. A alocação dos profissionais selecionados nas respectivas Unidades Escolares observará as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a quantidade de vagas disponíveis por unidade e os critérios estabelecidos neste Edital, respeitando-se as disposições da legislação municipal vigente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ocorrerão de **forma *online***, por meio de preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível https://forms.gle/SQ8GY53qxWJhJb8X6 , no período compreendido entre 16 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026, devendo anexar três arquivos em formato pdf, como especificado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

3.2. Arquivo 1, nomeado **arquivo1_seu nomecompleto.pdf,** contendo:

a) RG ou qualquer outro documento de identificação pessoal com foto reconhecido como tal por lei;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão negativa criminal de 1° grau das Justiças Estadual e Federal;

f) Comprovante de residência;

g) Comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

3.3. Arquivo 2, nomeado **arquivo2_seu nomecompleto.pdf,** contendo:

a) Ato de nomeação para o cargo de professor atualmente ocupado no município de Picuí;

b) Comprovante de escolaridade;

c) Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Picuí, comprovando possuir experiência mínima de 03 (três) anos completos no exercício da docência no Magistério, bem como ter havido a conclusão e aprovação do estágio probatório;

d) Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Administração do município de Picuí, comprovando não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

e) Declaração assinada pelo próprio candidato nos termos do Anexo I deste edital.

f) O candidato que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar documento comprobatório, emitido e devidamente assinado pela instituição empregadora, contendo os dias e horários de efetivo exercício, a fim de comprovar a compatibilidade de horários e a possibilidade de cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no cargo de Gestor Escolar, sem prejuízo do exercício de suas atribuições.

3.4. Arquivo 3, nomeado **arquivo3_seu nomecompleto.pdf,** contendo:

a) Currículo Lattes ou Currículo Vitae;

b) Documentação comprobatória dos títulos apresentados, de acordo com Quadro de
Pontuação para Análise do Currículo (Anexo IV).

3.5. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.6. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

3.7. As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrição, o candidato deverá ser professor do quadro permanente do Magistério do Município de Picuí – PB, no pleno exercício de suas funções, e satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

4.1.2. Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

4.1.3. Possuir quitação eleitoral;

4.1.4. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

4.1.5. Declarar-se estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

4.1.6. Possuir formação em nível superior em Pedagogia ou em nível de pós graduação com formação compatível, garantida a Base Comum Nacional de acordo com o art. 64 da LDB (Lei n° 9.394/1996);

4.1.7. Ter experiência mínima de 03 (três) anos completos no exercício da docência no Magistério no município de Picuí, conforme determina o art. 67 da LDB (Lei n° 9.394/1996);
4.1.8. Ter concluído o estágio probatório;
4.1.9. Declarar-se disponível, quanto à carga horária de trabalho, ao exercício da função pretendida, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais definida pela Lei Complementar Municipal n° 002/2008;
4.1.10. Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
4.1.11. Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
4.1.12. Não ocupar cargo eletivo;
4.1.13. Não possuir impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.1. O Processo Seletivo será realizado em 03 (três) etapas:
I – Primeira etapa: análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Segunda etapa: entrevista, de caráter classificatório;
III – Terceira etapa: plano de ação, de caráter classificatório.
5.2. Da primeira Etapa – Análise Curricular
5.2.1. A análise curricular será realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 004/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante atribuição de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 2.152/2026, de 27 de agosto de 2026, e detalhados no Anexo IV deste Edital.
5.2.2. O currículo e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser enviados no ato da inscrição, por meio do campo específico destinado ao anexo de arquivos, observadas as orientações e exigências estabelecidas neste Edital, especialmente no item 3.3, bem como os critérios de pontuação e os cursos considerados para fins de avaliação curricular, conforme especificado no Anexo IV.
5.2.3. A veracidade das informações apresentadas no currículo será verificada por meio da apresentação de certificados e/ou diplomas, portarias e demais documentos comprobatórios dos cursos de formação e das experiências profissionais declarados pelo candidato, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital. A ausência de documentação comprobatória implicará a não atribuição da pontuação correspondente ao critério não comprovado.
5.2.4. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos na primeira etapa.
5.2.5. O resultado preliminar da primeira etapa será divulgado conforme o cronograma constante do Anexo VII deste Edital, eventuais recursos deverão ser interpostos por meio do e-mail secd@edu.picui.pb.gov.br, dentro do prazo estabelecido no referido cronograma.
5.2.6. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, com a exposição clara dos motivos que justifiquem o pedido de revisão. Para fins de análise, serão considerados exclusivamente os documentos apresentados pelo candidato no período de inscrição, não sendo admitida a juntada de documentos novos ou complementares após o encerramento das inscrições. Os recursos que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste item não serão considerados.
5.2.7. O resultado oficial da primeira etapa será divulgado conforme o cronograma constante do Anexo VII deste Edital.
5.3. Da Segunda Etapa – Entrevista:
5.3.1. A entrevista será realizada com os candidatos classificados na primeira etapa do Processo Seletivo, conforme o cronograma constante do Anexo VII deste Edital, em data e horário previamente estabelecidos e divulgados por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município de Picuí-PB.
5.3.2. As entrevistas serão conduzidas pela Comissão instituída pela Portaria nº 04/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e serão gravadas para fins de registro, documentação e eventual consulta durante o Processo Seletivo.
5.3.3. A participação do candidato na entrevista implica ciência e concordância com sua gravação, exclusivamente para fins relacionados à realização, avaliação, documentação e fiscalização do presente Processo Seletivo, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.
5.3.4. A avaliação da entrevista será realizada mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme os critérios estabelecidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 2.152/2026, de 27 de agosto de 2026, e detalhados no Anexo V deste Edital. Os mesmos questionamentos deverão ser aplicados a todos os candidatos, garantindo igualdade de condições no processo de avaliação.
5.3.5. O resultado preliminar da segunda etapa será divulgado conforme o cronograma constante do Anexo VII deste Edital. Eventuais recursos deverão ser interpostos por meio do e-mail secd@edu.picui.pb.gov.br, dentro do prazo estabelecido no referido cronograma.
5.3.6. O resultado oficial da segunda etapa será divulgado de acordo com o cronograma constante do Anexo VII deste Edital.
5.3. Da Terceira Etapa – Plano de Ação
5.4.1. Na terceira etapa do Processo Seletivo, o candidato deverá elaborar individualmente um Plano de Ação, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, conforme os critérios de avaliação e as respectivas pontuações estabelecidos no Anexo VI deste Edital.
5.4.2. Os candidatos inscritos para atuação nas escolas da zona urbana deverão elaborar o Plano de Ação considerando a etapa de ensino escolhida no ato da inscrição.
5.4.3. Os candidatos inscritos para atuação nas escolas da zona rural deverão elaborar o Plano de Ação direcionado à unidade escolar para a qual realizaram a inscrição, considerando sua realidade e suas especificidades educacionais, pedagógicas e administrativas.

5.4.4. O Plano de Ação deverá apresentar propostas, estratégias e ações compatíveis com a realidade da etapa de ensino ou da unidade escolar correspondente à inscrição do candidato, observando os critérios estabelecidos no Anexo VI deste Edital.
5.4.5. O documento deverá ser redigido em conformidade com as normas da língua portuguesa formal e com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
5.4.6. O candidato deverá entregar o Plano de Ação impresso, em 03 (três) vias iguais, e realizar sua apresentação oral perante a Comissão responsável pelo Processo Seletivo, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.
5.4.7. A apresentação do Plano de Ação poderá ser realizada com o auxílio de apresentação de slides, por meio do programa PowerPoint ou de ferramenta similar. Para tanto, o candidato deverá portar seu próprio notebook ou equipamento compatível para a realização da apresentação.
5.4.8. A entrega dos exemplares impressos e as apresentações dos Planos de Ação ocorrerão conforme o cronograma estabelecido no Anexo VII deste Edital, obedecendo aos horários previamente definidos e divulgados por meio de publicação oficial.
5.4.9. A avaliação do Plano de Ação será realizada pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, considerando o documento apresentado e sua exposição oral, com atribuição de nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme os critérios e as pontuações definidos no Anexo VI deste Edital.
5.4.10. O resultado preliminar da terceira etapa será divulgado conforme o cronograma constante do Anexo VII deste Edital. Eventuais recursos deverão ser interpostos por meio do e-mail secd@edu.picui.pb.gov .br, dentro do prazo estabelecido no referido cronograma.
5.4. A classificação final do processo seletivo para Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto se dará mediante o somatório da pontuação obtida pelos candidatos nas três etapas mencionadas no item 5.1 deste edital e será divulgada conforme o cronograma constante do Anexo VII deste Edital.

6. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será excluído do certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo candidato que comprovadamente:
6.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
6.1.2. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
6.1.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
6.1.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os professores no exercício da atividade de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, e terá o acréscimo de gratificação específica pelo exercício da função de acordo com o percentual previsto no Art. 29 da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não será cobrado ao candidato qualquer taxa de inscrição.
8.2. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
8.3. O candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos, Administrador Escolar ou Administrador Escolar Adjunto, devendo indicar, no ato da inscrição, a unidade escolar ou a etapa de ensino para a qual deseja concorrer, observando os seguintes critérios: para as unidades escolares localizadas na zona rural, deverá indicar a escola pretendida; para as unidades escolares localizadas na zona urbana, deverá optar por uma das seguintes opções: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou Ensino Fundamental – Anos Finais.
8.4. O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008.
8.5. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a ordem de classificação, observadas a opção de cargo e, conforme o caso, a unidade escolar ou a etapa de ensino indicada no ato da inscrição, a disponibilidade de vagas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 e os demais critérios estabelecidos neste Edital.
8.6. No ato da inscrição, os candidatos que optarem pelas vagas destinadas à zona urbana deverão indicar, até 03 (três) instituições de ensino que ofertem a etapa de ensino correspondente à sua inscrição. A lotação será definida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de modo que a nomeação não estará necessariamente vinculada as instituições escolhidas pelo candidato, e sim a etapa de ensino escolhida no ato da inscrição, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
8.7. Para os candidatos inscritos para atuação na zona rural, a lotação será direcionada à unidade escolar indicada no ato da inscrição, observadas a disponibilidade de vagas e as demais disposições deste Edital.
8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
8.9. O Administrador Escolar e o Administrador Escolar Adjunto deverão cumprir integralmente as atribuições inerentes ao cargo, a jornada de trabalho estabelecida, as determinações legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como atender às demandas da unidade escolar e da referida Secretaria, zelando pela qualidade da gestão, pela responsabilidade funcional e pelo adequado funcionamento da instituição de ensino.

8.10. O descumprimento injustificado das atribuições do cargo, o não cumprimento da jornada de trabalho, a omissão ou negligência no atendimento às demandas da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a inobservância reiterada das orientações e determinações administrativas, bem como a adoção de condutas incompatíveis com o exercício das funções e com a responsabilidade exigida para o cargo, constituirão situações passíveis de apuração administrativa, observados os procedimentos legais aplicáveis.
8.10.1. Constatadas irregularidades no exercício das funções, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá expedir notificações formais ao profissional, com a indicação das ocorrências verificadas e das providências necessárias à regularização da situação.
8.10.2. O Administrador Escolar ou Administrador Escolar Adjunto que receber 03 (três) notificações formais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em razão do descumprimento das atribuições inerentes ao cargo, do não cumprimento da jornada de trabalho, da omissão no atendimento às demandas da unidade escolar ou da Secretaria, ou da prática de condutas incompatíveis com o exercício da função, será destituído do cargo, tornando-se sem efeito a respectiva Portaria de nomeação, após a devida apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando impedido de concorrer novamente aos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto em futuros processos seletivos, desde que tal impedimento tenha amparo na legislação municipal aplicável.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CRISTIANE NUNES DANTAS
Membro da Comissão

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão

MARIA VALNICE MEDEIROS COSTA
Membro da Comissão

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO
Membro da Comissão

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Membro da Comissão

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO
ANEXO I
DECLARAÇÃO

EU, _____(NOME COMPLETO, SEM ABREVIAÇÕES), PORTADOR DO RG Nº _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____, UF: _____ E INSCRITO NO CPF SOB Nº _____, DECLARO PARA FINS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA Nº 01/2026, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PICUÍ – PB, QUE:
I) DISPONHO DE TEMPO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ME DEDICAR À FUNÇÃO DE _____ (ADMINISTRADOR ESCOLAR OU ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO);
II) ESTOU APTO, FÍSICA E MENTALMENTE, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE_____ (ADMINISTRADOR ESCOLAR OU ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO);
III) NÃO OCUPO CARGO ELETIVO;

IV) NÃO POSSUO IMPEDIMENTO LEGAL OU JUDICIAL PARA EXERCER CARGOS PÚBLICOS.

POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMO MA PRESENTE DECLARAÇÃO.

PICUÍ/PB, _____ DE _____ DE 2026

(NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE)

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO
ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLAS	VAGAS	
		ADM. ESCOLAR	ADM. ESCOLAR ADJUNTO
01	C.E.I MARTA MARIA DE MEDEIROS CASADO	1	1
02	EMEF. MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO	1	1
03	CRECHE PROFª MARIVALDA CASSIMIRO DOS SANTOS	1	1
04	CRECHE PROFª MARIA EDITE MEDEIROS CASADO	1	1
05	EMEF. ANA MARIA GOMES	1	2
06	EMEF. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO	1	1
07	EMEF. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA	1	1
08	EMEF. FELIPE TIAGO GOMES	1	1
09	EMEF JOSEFA SUELENE ARAÚJO SANTOS	1	1
10	EMEF. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1	1
11	EMEF. PEDRO HENRIQUES DA COSTA	1	1
12	EMEF. JOAO BELO ALVES	1	1
13	EMEF. MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA	1	1
14	EMEF. ANTONIO FERREIRA DA COSTA	1	1
15	EMEF. TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO	1	1
TOTAL GERAL		15	16

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

As atribuições supracitadas estão descritas no art.08 da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, do município de Picuí, (Redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010) doravante denominada Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Picuí, *in verbis*:

FUNÇÃO 01:
ü I. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações para uma adequação dessa proposta à realidade local; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
ü II. Administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
ü III. Fazer cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
ü IV. Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**

ü V. Conservar e buscar a melhoria das instalações físicas, primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da unidade escolar; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
ü VI. Desenvolver ações em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
ü VII. Coordenar ações articuladas entre a escola, as famílias e a comunidade; **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**
ü VIII. Participar de outras atividades afins. **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);**

FUNÇÃO 02:
ü Ao Administrador Escolar Adjunto cabe substituir o Administrador Escolar nas faltas e impedimentos, contribuindo para a plena execução dos incisos previstos neste artigo, além de conduzir as ações que lhe forem delegadas, no âmbito da gestão compartilhada a que se propõe a unidade escolar. **(Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010).**

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO
ANEXO IV
QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

I – Grau/Nível de ensino			
Título/curso	Pontos	Limite de diploma por grau/nível	Pontuação máxima
Doutorado na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	20 pontos	01	50 pontos
Mestrado na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	15 pontos	01	
Especialização lato sensu na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	10 pontos	01	
Licenciatura na área de Educação, ministrado por instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC	05 pontos	01	
II - Cursos, seminários e eventos em Gestão Escolar			
Carga horária por curso/evento	Pontuação por curso	Limite de cursos	Pontuação máxima
Até 40 horas	01 ponto	02	10 pontos
De 41 a 80 horas	02 pontos	02	
De 81 a 120 horas	03 pontos	02	
Acima de 120 horas	04 pontos	02	
III - Experiência profissional no cargo de Administrador Escolar			
Experiência	Pontuação por ano de exercício profissional	Tempo máximo considerado	Pontuação máxima
Experiência profissional no cargo de Administrador Escolar em instituição de ensino devidamente reconhecida	04 pontos	05 anos	20 pontos
IV - Experiência profissional docente			
Experiência	Pontuação por ano de exercício profissional	Tempo máximo considerado	Pontuação máxima
Experiência profissional docente em instituição de ensino devidamente reconhecida	02 pontos	10 anos	20 pontos
		Total de pontos	100 pontos

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

Critérios de avaliação	**Pontuação máxima**
Visão sistêmica acerca da Administração Escolar	10 pontos
Senso ético na resolução de problemas	10 pontos
Conhecimento Técnico	10 pontos

Liderança	10 pontos
Comunicação	05 pontos
Comprometimento e disponibilidade para o exercício da função	05 pontos
Total	**50 pontos**

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Critérios de avaliação	**Pontuação máxima**
Metas de aprendizagem	08 pontos
Redução da evasão escolar	08 pontos
Inclusão escolar	08 pontos
Formação docente	08 pontos
Uso de tecnologias	05 pontos
Conservação do patrimônio	05 pontos
Organização de arquivos e otimização de rotinas	04 pontos
Segurança escolar	04 pontos
Total	**50 pontos**

PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

ANEXO VII
CRONOGRAMA

Etapa	**Forma**	**Data**
Publicação do presente edital	On-line - Diário Oficial	13 de novembro de 2026
Inscrição	On-line – Forms	16 de novembro a 23 de novembro de 2026
Publicação do deferimento preliminar das inscrições e do resultado preliminar da primeira etapa	On-line – Diário Oficial	25 de novembro de 2026
Prazo para recurso contra indeferimento das inscrições e do resultado preliminar da primeira etapa	On-line	26 a 30 de novembro de 2026
Resultado oficial da primeira etapa e convocação para entrevista	On-line – Diário Oficial	02 de dezembro de 2026
Entrevistas	Presencial	03 e 04 de dezembro de 2026
Resultado Preliminar da segunda etapa	On-line – Diário Oficial	08 de dezembro de 2026
Prazo para recurso contra resultado preliminar da segunda etapa	On-line – Por E-mail	09 a 11 de dezembro de 2026
Resultado oficial da segunda etapa	On-line – Diário Oficial	15 de dezembro de 2026
Entrega e apresentação do plano de ação referente a terceira etapa	Presencial	16 e 17 de dezembro de 2026
Resultado Preliminar da terceira etapa	On-line – Diário Oficial	21 de dezembro de 2026
Prazo para recurso contra resultado preliminar da terceira etapa	On-line – Por E-mail	22 a 24 de dezembro de 2026
Resultado final	On-line – Diário Oficial	29 de dezembro de 2026

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2FC9ED75